

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland,
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV. — 18º DA REPUBLICA — N. 299

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE DEZEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official», cujo prazo termina no dia 31 de dezembro do corrente anno, serão suspensas nessa data, improrogavelmente.

Estão comprehendidas nesse numero as dos funcionarios publicos que autorizaram o desconto mensal nos seus vencimentos.

Para estas ultimas não serem suspensas, os chefes das repartições a que pertencem os funcionarios de que se trata deverão remetter uma relação completa dos mesmos, contendo o nome, emprego e residencia de cada um e dirigida ao Director Geral da Imprensa Nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Theouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.283, que concede autorização á Companhia «Port of Pará» para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Marinha — Portarias.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.283 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Concede autorização á Companhia «Port of Pará» para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia *Port of Pará*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Companhia *Port of Pará* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.283, desta

I

A Companhia *Port of Pará* é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem; quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos praticados no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação, concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não este a comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ o, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixaram as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, a fim de o traduzir para o vernaculo, o que a-sim cumpri em razão do meu officio, cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estado do Maine-Certificado de organização da «Port of Pará»

(Porto do Pará)

Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organizada em Portland, no Estado do Maine em assembléa dos signatarios dos termos do presente contracto, devidamente compareceram e se reuniram no escriptorio da *Corporation Trust Company*, na cidade de Portland, aos sete dias de setembro do anno do Senhor de mil novecentos e seis, e pelo presente certificam o seguinte:

1.º O nome da corporação é *Port of Pará* (Porto do Pará).

2.º Os fins da alludida corporação são:

a) Construir, adquirir, possuir, manter, operar e explorar os negocios de proprietarios de caes, pontes, docas, bacias, trapiches, portos, obras de porto e canaes, inclusive todos os pertences, petrechos, o apparelhos necessarios e uteis aos mesmos.

b) explorar o negocio de proprietarios de navios, armadores, constructores de navios, engenheiros, dragadores, proprietarios de rebocadores, donos de caes, trapicheiros, commissarios, negociantes de carvão e outros quaesquer negocios que possam ser convenientes ou proveitosamente explorados em ligação a qualquer dos acima;

c) explorar o negocio de companhia de luz, calor e energia electricas em todos os seus ramos e, em geral, prover, comprar, arrendar ou adquirir por qualquer outra forma e construir, assentar, montar, estabelecer, operar, manter e explorar todas as obras necessarias, estações, machinas, machinismos, installação, cabos, fios, obras, linhas, geradores, accumuladores, lampadas, medidores, transformadores eapparellhos concernentes á geração, accumulação, distribuição, transmissão e fornecimento, uso e emprego da electricidade e gerar, cumular e distribuir electricidade para fornecer luz, calor e força motriz electricos, e para fins industriaes e outros emprehender e celebrar contractos e accórdos para a illuminação de cidades, villas, ruas, edificios e outros logares, e supprir luz, calor e força motriz electricos para todos ou quaesquer fins publicos ou particulares;

d) construir, adquirir, possuir e manter linhas telegraphicas e telephonicas e outros meios de comunicação ligados ás obras e propriedades da companhia.

e) Construir, adquirir, possuir, manter e explorar tubos pneumáticos e outros apparellhos para transmissão e entrega de malas, embrulhos ou outros artigos.

f) Construir, adquirir, possuir, manter e explorar installações frigoríficas e explorar o negocio de proprietarios das mesmas.

g) Explorar o negocio de companhias de gaz em todos os seus ramos e aproveitar, negociar e dispor de todos os sub-productos resultantes do fabrico de gaz.

h) Construir, adquirir, possuir, manter e explorar hotéis, depositos e outros estabelecimentos de qualquer sorte.

i) Explorar o negocio de madeira em todos os seus ramos e o negocio de fabricante e negociante de tóros, madeiras, páos e todos os artigos para cujo fabrico é necessario empregar madeiras e todas as qualidades de productos naturaes e sub-productos da mesma.

j) Desenvolver, adquirir por arrendamento, compra ou outro meio, força a vapor, pneumática, hydraulica ou outra e usal-a, vendel-a, arrendal-a ou della dispor por qualquer forma para luz, calor ou energia.

k) Adquirir, possuir, desenvolver, melhorar, operar, gerir, vender, trocar, arrendar ou negociar de qualquer outro modo em propriedades minerias, asphalticas, jazidas de oleo, mattas, plantações e fazendas agricolas e bens moveis e immoveis de toda sorte.

l) explorar qualquer outro negocio, quer de manufactura quer não, que á companhia possa parecer susceptivel de ser explorado convenientemente e em ligação aos especificados acima, ou capaz de augmentar o valor ou de aproveitar quaesquer direitos ou propriedades da companhia e em geral fazer todos os actos que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos resultados supra mencionados;

m) adquirir e emprehender todos ou parte dos negocios e propriedades e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar negocio que esta companhia esteja autorizada a explorar, ou possuindo bens que convenham aos fins da companhia;

n) associar-se ou entrar em arranjo qualquer para partilha de lucros, communhão de interesses, cooperação, risco conjunto; concessão reciproca ou outra com qualquer pessoa ou companhia que explore ou esteja interessada ou em vias de explorar ou de interessar-se em negocio ou transacção que a companhia tenha licença de explorar ou interessar-se, ou em qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser feita em proveito da companhia;

o) opportunamente requerer, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou outro meio, e exercer, explorar e gozar de qualquer estatuto, mandado, ordem, licença, poderes, autoridade, immuniidades, concessões, direitos ou privilegios que um Governo ou autoridade suprema municipal ou local, ou sociedade ou corporação publica tenha poderes para decretar, fazer ou dar e pagar, ajudar e contribuir para leval-os a effeito, e applicar quaesquer dos titulos, bonds e activos da companhia para pagar as despezas, encargos e gastos para isso necessarios;

p) requerer, comprar ou adquirir por outra forma, patentes de invenção, permissoes, licenças, cessões, concessões e similares, conferindo direitos exclusivos ou não e direitos limitados de usar de qualquer segredo ou outra informação referente a qualquer invenção que possa parecer capaz de applicar-se a fins quaesquer da companhia ou cuja aquisição possa parecer de proveito para esta companhia; usar, exercer, desenvolver

ou conceder licenças com respeito aos mesmos e aproveitar de qualquer forma os bens, direitos, interesses ou informações assim adquiridos;

q) empregar quaesquer fundos da companhia para comprar ou adquirir de outro modo qualquer, e tomar e possuir acções, bonds ou outros titulos garantidos de outra companhia, ou corporação e promover qualquer companhia que tenha fins, no todo ou em parte, similares ou desta companhia, ou que explore negocio susceptivel de ser explorado de modo a beneficiar a esta companhia e emquanto possuir essa companhia, exercer todos os direitos de propriedade sobre ella, inclusive os seus direitos de voto;

r) promover qualquer companhia ou companhias, afim de adquirir todos ou quaesquer bens e responsabilidades da companhia ou para qualquer outro fim que possa parecer de proveito para a companhia e vender, arrendar ou dispor, de qualquer outro modo, dos bens e emprezas da companhia ou de parte dos mesmos, na especie que o companhia entender e especialmente, em acções, debentures, bonds ou titulos garantidos de qualquer outra companhia;

s) obter o registro e reconhecimento da companhia em qualquer paiz estrangeiro e designar pessoas alli, na conformidade das leis desses paizes estrangeiros, para representarem a companhia e receberem citação, por parte da companhia, de qualquer acção ou processo;

t) fazer fusão com qualquer outra companhia cuos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia;

u) vender, arrendar ou dispor de qualquer outra forma de todo ou parte do activo, bens e emprezas da companhia pela remuneração e nos termos e condições que a directoria da companhia, á sua inteira discricção, entender e especialmente mediante acções, debentures, titulos, contractos garantidos de outra companhia que tenha fins similares, no todo ou em parte, aos desta companhia;

v) fazer todas ou quaesquer das cousas acima no Estado do Maine ou em outra qualquer parte, como principaes agentes ou procuradores;

w) o negocio ou fim da companhia é, opportunamente, praticar qualquer um ou mais dos actos e cousas que se conteem no presente instrumento, podendo alterar no estrangeiro e ter um escriptorio ou mais de um, escripturar os livros da companhia fóra do Estado do Maine, salvo disposição em contrario, das leis;

x) adeantar dinheiro ás pessoas que não forem accionistas da companhia, mediante as condições que pareçam convenientes e especialmente aos freguezes e outras pessoas que tiverem negocios com a companhia, garantindo o cumprimento dos contractos por parte dessas pessoas;

y) levantar e auxiliar o levantamento de dinheiro e auxiliar por meio de bonus, emprestimo, promessa, endosso, garantia de bonds, debentures e outros titulos garantidos ou por outra forma a companhia de cujo capital-acções a companhia possui acções ou com as quaes tenha relações de negocio e agir como empregado, agente ou gerentes dessa corporação e garantir o cumprimento dos contractos por essa corporação ou por qualquer pessoa ou pessoas com as quaes a companhia possa ter relações commerciaes;

z) construir, manter e operar ou auxiliar a construcção, manutenção e serviço de caminhos de ferro, tramways, linhas telegraphicas ou telephonicas, todas em paizes estrangeiros territorios e Estados que não o Estado de Maine;

(ad nada do que aqui se contém será entendido como autorização para constituir-se pelo presente qualquer instituição bancaria ou de seguros ou de caixas economicas ou companhia de deposito ou associação qualquer destinada a auferir lucros do emprestimo ou uso de dinheiros ou de qualquer companhia de deposito ou corporação que goze dos poderes, prohibidos ás corporações organizadas nos termos do disposto no capitulo 47 das Revised Statutes do Estado de Maine e actos emendando ou em additamento ao mesmo;

Os negocios de construcção e exploração dos caminhos de ferro ou de auxiliar á construcção dos mesmos e o de companhias telephonicas e telegraphicas e de gaz e electricidade só serão explorados em paizes estrangeiros ou em Estados ou territorios e jurisdicções que não o Estado de Maine, e sómente nos paizes, Estados, territorios e jurisdicções estrangeiros cujas leis o permitirem.

3. O capital-acções da companhia é \$ 17.500.000, dos quaes \$ 7.500.000 constituem o capital preferencial e \$ 10.000.000 constituem o capital ordinario. Os possuidores de acções preferenciaes terão direito a um dividendo fixo não cumulativo de 6 % sobre as acções que possuirem e terão direito, depois que os possuidores das acções communs da companhia tiverem re-

cebido no anno o dividendo de 6 %, a participar igualmente com os possuidores das alludidas acções communs dos outros lucros que a companhia tiver no anno.

Os possuidores de acções preferenciaes terão direito de voto igual aos possuidores de acções communs no tocante a re-pagamento de capital em qualquer liquidação, dissolução ou liquidação da companhia ou distribuição do seu activo.

4. A importância do capital-acções já paga é nullo.
5. O valor par das acções a \$ 100 cada uma.
6. Os nomes e residencias dos possuidores das acções são os seguintes:

Nomes	Residencias	Numero de acções ordinarias
W. F. Crummett.....	Portland, Maine.....	2
F. H. Morrill.....	Idem, idem.....	2
Jas J. Hernan.....	Idem, idem.....	2
H. E. Mason.....	Idem, idem.....	2
Clarence E. Eaton.....	Idem, idem.....	2
Warren N. Akers....	Boston, Mass.....	2
Millard W. Baldwin..	Portland, Maine.....	3

Quantia de titulos não subscriptos e não emitidos 93.985 ordinarias.

Quantia de titulos não subscriptos e não emitidos 75.000 preferencias.

7. A alludida corporação está domiciliada em Portland, no Condado de Cumberland.

8. O numero de seus directores é sete e os seus nomes são: Millard W. Baldwin, N. Akers, Clarence E. Eaton, H. E. Mason, Jas J. Hernan, F. H. Morrill e W. F. Crummett.

9. O nome do escrivão é Millard W. Baldwin e a sua residencia é em Portland.

10. Os abaixo assignados: Millard W. Baldwin é o presidente; o abaixo assignado Warren N. Akers, é o thesoureiro; e os abaixo assignados: Millard W. Baldwin, Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, H. E. Mason, Jas J. Hernan, F. H. Morrill e W. F. Crummett constituem maioria dos directores da corporação.

Em testemunho do que, firmamos o presente neste dia 7 de setembro de 1906. Anno do Senhor. — Millard W. Baldwin, presidente. — Warren N. Akers, thesoureiro. Maioria da directoria. — Millard W. Baldwin. — Warren N. Akers. — Clarence E. Eaton. — H. E. Mason. — Jas. J. Hernan. — F. H. Morrill. — W. F. Crummett.

Estado de Maine s/s

Condado de Cumberland. Neste dia 7 de setembro de 1906, pessoalmente compareceram Millard W. Baldwin presidente, Warren N. Akers thesoureiro, e Millard W. Baldwin, Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, H. E. Mason, Jas J. Hernan, F. H. Morrill e W. F. Crummett, maioria da directoria do Port of Pará, e juraram respectivamente ser verdadeiro o certificado por elles subscripto.

Perante mim. — James E. Manter, juiz de paz.

Estado de Maine

Cartorio do procurador geral, aos 8 de setembro de 1906. Anno do Senhor.

Pelo presente certifico que examinei o instrumento precedente e que o mesmo está devidamente feito e assignado e de conformidade com a Constituição e com as leis do Estado. — Warren C. Philbrook, adjunto do procurador geral.

Estado de Maine

Repartição do secretario de Estado.

Pelo presente certifico que o instrumento precedente é copia fiel do constante do archivo desta repartição.

Em testemunho do que mandei sellar este instrumento com o sello do Estado; expellido sobre minha assignatura em Augusta, neste dia 29 de setembro, anno de Nosso Senhor, 1906 e centesimo trigésimo primeiro da independencia dos Estados Unidos da America. — A. J. Brown, sub-secretario de Estado.

N. 3.333—Estados-Unidos da America. Departamento do Estado.

A todos que o presente virem, saudações:

Certifico que o documento junto ao presente foi passado sob o sello do Estado de Maine e é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, Elihu Root, secretario de Estado, mandei sellar com o sello do Departement of State e assignei o meu nome por intermedio do empregado principal do referido Departement, na cidade de Washington, aos 3 dias de

outubro de 1903. — Elihu Root, secretario de Estado. Por Chas Denby, empregado principal.

(Estava o sello do Departement of State dos Estados Unidos da America.)

N. 524—Recebi 5\$000.

Reconheço verdadeira a firma retro do Chas Denby.

Consulado Geral do Brazil em New-York, aos 4 de outubro de 1906. (Sobre uma estampilha consular do Brazil, valendo 5\$.) — Garcia Leão, vice-consul.

(Estava a chancella do referido Consulado Geral.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. G. Leão, vice-consul em Nova-York (sobre duas estampilhas do sello federal, valendo collectivamente 550 réis). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1905. — Pelo director-geral, Gregorio Pecqueiro do Amaral, director de secção interino.

(Estava a chancella do Ministerio do Exterior do Brazil. Collada ao documento uma estampilha federal valendo 3\$, devidamente inutilizada na Recebeloria do Thesouro Federal.)

Liam-se na parte exterior do documento os seguintes dizeres: Cópia—Nome da Corporação: Port of Pará, Chamberland ss, Registro de documentos: Recebido em 10 de setembro de 1906, ás 8 horas e 40 da manhã. Archivado no volume 33, pags. 421. Attesto: Roy P. Eaton, registrador. Cópia fiel do registro. Attesto: Roy P. Eaton, registrador.

Estado de Maine—Repartição do Secretario de Estado. Augusta, aos 12 de setembro de 1903. Recebido e archivado neste dia de hoje. — Attesto: Bryan Boyd, secretario de Estado. Registrado no volume 56, pags. 471.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1906.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez, afim de traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos do Port of Pará

(Porto do Pará)

Artigo primeiro—Local principal de Negocio e Sello.

O local principal de negocio e o escriptorio da companhia no Estado de Maine serão na cidade de Portland e o sello será de forma circular com as palavras «Port of Pará» em redor da periphéria e as palavras e algarismos «Incorporated 1906 Maine» (incorporada 1906 Maine), dentro.

Artigo segundo—Funcionarios.

Os funcionarios da companhia serão: Um presidente, um primeiro vice-presidente e os outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de sete directores e os funcionarios subordinados que a directoria ou a commissão executiva opportunamente nomear. Os accionistas em assemblea annual escolherão por escrutinio secreto dentre si a directoria. Também escolherão o escrivão. A directoria em sua primeira assemblea, depois de eleita, escolherá dentre os que constituem a mesma directoria, um presidente e um primeiro vice-presidente e escolherá também um thesoureiro e um secretario.

A directoria poderá, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém, vice-presidente algum, a não ser o primeiro vice-presidente, precisa ser membro da directoria.

O escrivão e o secretario prestarão respectiva e devidamente juramento, obrigando-se ao fiel cumprimento do seu respectivos deveres. Os cargos de vice-presidente e secretario ou de thesoureiro e secretario podem ser exercidos pela mesma pessoa.

Todos os alludidos funcionarios exercerão seus cargos respectivos por um anno e dessa dita em deante até que sejam eleitos e qualificados os seus successores; ficam sujeitos, contudo, a ser destituídos em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da commissão executiva; exceptuam-se os funcionarios eleitos na assemblea dos signatarios dos «Articles of Agreement» (termos de contracto) e na primeira assemblea da directoria, que exercerão os cargos sómente até a primeira assemblea annual e dessa data em deante até que se am nomear e qualificados os seus successores.

Art. 3.—Renuncia de funcionarios.

Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario pôde renunciar o cargo, mandando aviso por escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario, e sendo a sua renuncia aceita pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for entregue, seu cargo será considerado vago. Os directores ou membros da commissão executiva que continuarem, poderão deliberar não obstante qualquer vaga na directoria ou na commissão, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva serão validos não obstante quaesquer vicios na eleição ou qualificação desse director ou membro da commissão executiva.

Art. 4.º—Vagas.

Pode haver vagas nos cargos alludidos e estas serão preenchidas pela directoria ou pela commissão executiva, e a pessoa escolhida para preencher essa vaga exercerá as funções pelo resto do tempo que faltar ao titular nomeado.

Caso um funcionario da companhia se ausente ou fique temporariamente impossibilitado de preencher suas funções, a directoria ou a commissão executiva poderá nomear pessoa para ficar em seu lugar durante essa ausencia ou impedimento, dando-lhe todos os poderes que tem esse funcionario ou parte delles, como melhor entender.

Artigo 5.º—Poderes dos directores.

Os bens, transacções e negocios da companhia serão geridos pela directoria, que exercerá todos os poderes da companhia a não ser aquelles que a lei manda exercer por forma diversa. Sem restringir de qualquer forma, por inferencia, referencia ou outra, a generalidade do que fica expresso acima, a directoria terá plenos e illimitados poderes para comprar bens ou direitos e para celebrar os contractos que julgar de vantagem para a companhia e fixar o preço que a companhia deve pagar por esses bens, direitos ou contractos e terá poderes, igualmente, para, sem o assentimento ou voto dos accionistas, vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos ou quaesquer dos bens da companhia, emittir «bonds» «debentures» ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que entenderem, e hypothecar, empenhar ou gravar por qualquer outra forma os bens moveis ou immoveis da companhia afim de garantir o pagamento de quaesquer desses «bonds» «debentures» ou outros titulos garantidos ou devidas da companhia.

Artigo 6.º—Commissão executiva.

A directoria da companhia, mediante resolução votada por uma maioria da mesma, poderá designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, commissão essa que, excepção feita das restricções contidas nessa resolução ou opportunamente, em outras resoluções da directoria, terá e poderá exercer todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos ou permittidos por lei á directoria para gestão das transacções e negocios da companhia, inclusive a faculdade de autorizar a fixação do sello da companhia em todos os documentos de que disto precisem. A commissão executiva escolherá um presidente dentre os seus membros.

Art. 7.º—Delegação de poderes de directores.

A directoria poderá opportunamente delegar quaesquer dos seus poderes a commissões sujeitas a quaesquer regulamentos, impostos pela directoria.

Art. 8.º—«Quorum» de directores e da commissão executiva.

Tres directores e dous membros da commissão executiva, constituirão em qualquer caso «quorum» para tratar de negocios.

Art. 9.º—Actas.

A directoria mandará lavrar actas dos assumptos de que tratar, bem como dos tratados pela commissão executiva e dos accionistas, em assembleas geraes, e em outra qualquer occasião, sempre que o exigirem os accionistas, apresentarão uma exposição do activo e do passivo da corporação e da situação dos seus negocios.

Art. 10.º—Atribuições de presidentes.

O presidente será o principal funcionario executivo da companhia, presidirá a todas as assembleas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os deveres por lei impostos ao presidente de uma companhia.

Art. 11. Atribuições do vice-presidente:

O 1.º vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as funções do presidente em sua ausencia ou quando estiver impedido ou impossibilitado de agir e terá mais os poderes e desempenhará as funções que lhe forem opportunamente conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva. Na ausencia do presidente e do 1.º vice-presidente, de uma reunião da directoria ou de accionistas, poder-se-ha escolher uma pessoa para presidir a essa reunião. Todos os outros vice-presidentes, excepto o 1.º vice-presidente, terão somente os poderes e desempenharão as funções que lhes forem opportunamente conferidas ou impostas pela directoria ou pela commissão executiva.

Art. 12. Atribuições do escrivão:

O escrivão terá um cartorio no Estado do Maine e prestará juramento de fielmente desempenhar os deveres de seu cargo na forma da lei. Registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da companhia e escripturará um registro de todos os instrumentos e papeis que sejam necessarios registrar no seu cartorio e desempenhará todas as funções que lhe mandar o presidente, a directoria ou a commissão executiva. Na ausencia do escrivão de uma assemblea de accionistas, poder-se-ha nomear um escrivão temporario para a assemblea.

Art. 13. Atribuições do secretario:

O secretario será o escrivão ex-officio dos directores e da commissão executiva e nessa qualidade escripturará as actas de todas as assembleas da directoria e de todas as commissões e dará e expedirá todos os avisos aos accionistas, aos directores e ás commissões da corporação.

Prestará juramento de desempenhar fielmente seus deveres.

Terá sob sua guarda o sello da companhia e juntamente com o escrivão será o guarda de todos os registros e archivos da companhia, e exercerá todos os encargos incidentes ao seu cargo ou que lhe forem attribuidos pela directoria ou pela commissão executiva. Quando ausente o secretario de qualquer assemblea da directoria ou da commissão executiva, poder-se-ha nomear um secretario temporario para a assemblea.

Art. 14. Atribuições do thesoureiro:

O thesoureiro, sob a direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e titulos garantidos do mesmo, excepto sua fiança, que será guardada pelo presidente. Elle escripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros adequados, nos quaes cada transacção será cuidadosamente lançada; desempenhará todas as mais attribuições affectas especialmente a seu cargo ou que lhe forem impostas pela directoria ou pela commissão executiva. O thesoureiro dará fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres, da forma, do valor e com as garantias que a directoria ou a commissão executiva determinarem.

Art. 15. Assemblea annual de accionistas:

A assemblea annual de accionistas para eleger funcionario e tratar dos outros negocios que devidamente forem submettidos á assemblea realizar-se-ha em hora marcada no aviso da assemblea na segunda-feira de setembro de cada anno no escriptorio principal da companhia, em Maine, excepto a do anno de 1903 que terá logar a 24 de setembro.

Caso a Assemblea annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assemblea especial em logar e para os fins da assemblea annual e todas as resoluções dessa assemblea especial terão a mesma força e effeito que a assemblea annual.

Artigo 16. Assemblea especial de accionistas:

As assembleas especiaes de accionistas serão convocadas pelo secretario sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem, ou por convite escripto de accionistas que possuirem nunca menos de um quinto do «capital accões» emitido e a receber.

Artigo 17. Quorum de accionistas:

Em toda a assemblea de accionistas deverão achar-se representados pessoalmente ou por procuração accionistas possuindo no minimo 51% da importancia total das accões do «capital accões» então emitido e a receber para constituirem quorum, porém em numero inferior áquelle poderá opportunamente ser adiada a assemblea.

Artigo 18. Aviso de assembleas de accionistas:

Será dado aviso de todas as assembleas de accionistas pelo secretario, pelo correio ou mandando entregar a cada accionista, 10 dias no minimo antes do dia fixado para a assemblea, um aviso designando a hora e o local marcados para a assemblea e a natureza geral do negocio que se pretende tratar. O aviso expedido por essa forma será enviado a cada accionista para o ultimo endereço que, este deu ao secretario e todos os accionistas serão considerados, para todos os effeitos, como havendo recebido em tempo o aviso da assemblea si estiverem presentes ou representados por procuração nessa assemblea ou si devolverem o aviso antes ou depois da mesma assemblea.

Artigo 19. Assemblea de directores:

As assembleas regulares da directoria serão realizadas nas occasões e nos locais que a directoria determinar e não será necessario dar aviso dessas assembleas.

As assembléas especiaes da directoria serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente, 1º vice-presidente ou a maioria dos directores assim o exigirem e serão expedidos avisos convenientes dessas assembléas, mas o que for deliberado pela maioria da directoria em qualquer reunião será valido ainda que haja vicio no aviso dado para essa reunião.

Art. 20 — Assembléas da commissão executiva :

As assembléas regulares da commissão executiva serão realizadas nas epochas e nos locais que a commissão determinar e não será necessario dar avisos dessas reuniões.

As assembléas especiaes da commissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigirem e dar-se-ha aviso conveniente dessas assembléas, porem, o acto da maioria da commissão executiva em qualquer reunião será valido ainda que haja vicio na expedição desse aviso.

Art. 21—Votação :

Em todas as assembléas de accionistas cada accionista registrado terá direito a um voto por acção registrado em seu nome. Em caso de morte de qualquer accionista os seus representantes pessoas poderão votar. Caso um accionista seja menor, idiota ou affectado das faculdades mentaes o seu tutor poderá votar. Qualquer pessoa com direito a votos em uma assembléa poderá votar por procuração passada nunca mais de trinta (30) dias antes da assembléa ter lugar; essa procuração deverá ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. Essa procuração não será valida depois de ser adiada finalmente essa assembléa:

Art. 22 — «Capital-acções e sua transferencia.

O «capital-acções» da companhia será de \$17.500.000 dividid em 175.000 acções do valor par de \$100 dollars, cada uma 75.000 das quaes montam, ao par a \$7.500.000 dollars serão do acções preferenciaes e 100.000 acções montando ao par em \$10.000.000 que serão acções ordinarias.

Os possuidores de acções preferenciaes terão direito a um dividendo fixo não cumulativo de 6 % sobre as acções que possuirem e terão direito, depois que os possuidores das acções communs da companhia tiverem recebido no anno o dividendo de 6 %, a participar igualmente com os possuidores das alludidas acções communs dos outros lucros que a companhia tiver nesse anno. Os possuidores das acções preferenciaes terão direito de voto igual aos possuidores de acções communs, mas não terão preferencia alguma sobre os possuidores de acções communs no tocante a repagamento de capital em qualquer liquidação, dissolução ou liquidação da companhia ou distribuição do seu activo.

Todo o accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a quantidade de acções que possuir e esse certificado expedido sob o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou um vice-presidente e o thesoureiro ou um ajudante do thesoureiro. Nenhum desses funcionarios assignará formulas em branco e deixará as mesmas para serem usadas por outros nem assignar-as-ha sem sciencia do titulo apparente das pessoas para quem são emitidas.

As acções poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legaes dos mesmos por meio de um instrumento escripto de seu proprio punho e é dever da companhia por seus funcionarios ou por seu agente de transferencias, transferir nos livros da companhia acções sempre que forem cedidas por esse instrumento escripto entregue á companhia junto com o certificado representando as acções cedidas e emitindo um novo certificado no nome do cedido de accordo com a cessão e não é necessario procuração para autorizar essa transferencia.

Caso se perca ou destrua um certificado poderá ser emitido em seu lugar um outro novo, provida a perda ou destruição daquelle e mediante a inde unização que a directoria ou a commissão executiva determinarem.

A companhia não será obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer qualquer trust, onus ou equidade effectuando qual-

quer acção do seu capital-acções ou a reconhecer pessoa qualquer como tendo um interesse sobre ella, a não ser pessoa ou pessoas cujos nomes figurem nos livros da companhia como dono ou dono legaes da mesma.

E dá-se aviso expresso pelo presente e fica dado para qualquer tempo todas as acções do capital-acções desta companhia são omittidas e acceitas sob a condição expressa de que não haverá responsabilidades da parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qualquer delles sob pretexto de que elles estão em qualquer relação fiduciaria com ella ou sob o pretexto de que fixaram o preço a pagar por esta companhia por quacsquer bens comprados pela mesma ou nas circumstancias que esta companhia não tenha directoria independente, e não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores organizadores e promotores desta companhia ou qualquer delles proveniente ou resultante de qualquer modo da venda e transferencia para ella de qualquer dessas propriedades.

Fica geralmente entendido e concordado que todo o funcionario ou accionista presente ou futuro desta companhia concorda e concordará com os termos, condições e circumstancias em ou sob as quaes esses bens tem sido ou possam ser comprados e adquiridos por esta companhia, conforme ficou dito acima.

Art. 23.—Emenda de estatutos :

Estes estatutos poderão ser emendados, alterados ou rejeitados por votos dos accionistas representando no minimo cincuenta e um por cento do capital-acções emitido e a receber em uma assembléa annual ou em assembléa especial devidamente convocada para esse fim.

Estado de Massachusetts. } s/s.
Condado de Suffolk. }

O abaixo assignado, secretario da *Port of Pará* (Porto do Pará), corporação do Maine, pelo presente certifica que o instrumento acima é cópia fiel e completa dos estatutos da alludida *Port of Pará* e em testemunho do que firma o presente e affixa o sello commum da companhia neste dia 3 de outubro de 1906, anno do Senhor.—Assignado, *Reginald H. Johnson*, secretario da *Port of Pará*.

Estava a chancella da alludida companhia.

Estado de Massachusetts. } s/s
Condado de Suffolk. }

Neste dia, 3 de outubro do anno do Senhor 1906, pessoalmente compareceu Reginald H. Johnson de mim pessoalmente conhecido e que sei ser devidamente qualificado e na qualidade de secretario do *Port of Pará*, o qual jurou ser verdadeiro o certificado precedente que assignou em minha presença.—(Assignado) *Henry Ware*, notario publico.

Estava a chancella do referido notario.

Reconheço por verdadeira a assignatura supra de *Henry Ware*, notario publico de Massachusetts. Em fé do que, passo o presente que vai por mim assignado e sellado com o sello deste vice-consulado do Brazil em Boston aos 3 de outubro de 1906.—Assignado, *Jayme Mackay de Almeida*, vice-consul.

Estava a chancella do referido vice-consulado e uma estampilha do sello consular do Brazil do valor de 5\$, devidamente inutilizada. Collatas ao documento duas estampilhas federaes brazileiras valendo collectivamente 4\$200, inutilizadas com a chancella da Recebedoria do Thesouro Federal.

Reconheço verdadeiramente a assignatura do Sr. *Jayme Mackay de Almeida*, vice-consul em Boston. (sobre duas estampilhas federaes valen lo collectivamente 550 réis).—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1906.—Pelo director geral, *Gregorio Lecqueiro do Amaral*, director de secção interino.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que selo com o sello do meu officio e sello nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 dias de novembro de 1906—*Manoel de Mattos Fonseca*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados praticantes, 1º sargentos, do corpo de machinistas navaes Aldrovando de Freitas Gonçalves, Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior, Antonio Alves Vianna Sá, Newton Campos de Figueiredo, Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha e Augusto Machado Mendes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 24 de dezembro de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. sub-directores, José Maria da Silva Portilho, Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio

interino dos cargos de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho: Ministerio da Fazenda.

Avisos: N. 155, de 27 de novembro findo, enviando o decreto n. 6.221, de 12, que abre o credito de 11.407:70\$307, para formação de parte do capital de Banco do Brasil.—O tribunal ordenou o competente registro.

Ns. 164 e 168, de 10 e 12 do corrente consultando sobre a abertura dos creditos de 153:411\$075, para pagamento devido ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, e

de 16:500\$ ao bispo da diocese de Matto Grosso, D. Carlos Luiz d'Amour, em virtude da sentença judiciaria.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 167, de 11, em resposta ao officio do tribunal n. 753, de 1 deste mez, e pedindo reconsideração, pela razão que apresenta, do despacho de 30 de novembro, em virtude do qual o mesmo tribunal negou registro, por impropriedade da classificação, á despeza com o pagamento, pela verba 30ª, da gratificação de 800\$ ao 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, em comissão na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Dr. Angelo Xavier da Veiga, por serviços prestados na Collectoria das Rendas Federaes de Belém do Descalvado.—O tribunal resolveu manter, por seu fundamento, a deliberação anterior constante do citado despacho.

N. 173, de 22, requisitando que seja posto á disposição do Thesouro Federal o credito de 2.668\$656, aberto pelo decreto n. 6.273 de 20 do corrente. — O tribunal mandou registrar o alludido credito como distribuido aquella repartição.

Informações da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal:

De 10 de agosto proximo passado e 13 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1:287\$500, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas da verba 32ª;

De 390\$677, á no de S. Paulo, idem da verba 8ª.—O tribunal deu registro á distribuição desses creditos.

De 6 de novembro ultimo, concernente ao pagamento pela verba — Exercícios findos — da quantia de 10:038\$146 a Braconnot & Irmãos, de fornecimento feito ao Ministerio da Guerra em 1905.—O tribunal autorizou o registro da despeza.

De 17, acerca do pagamento, pela verba —Eventuaes—das gratificações de 1:000\$ ao 1º escripturario do Thesouro Federal Rodolpho da Costa Tinoco, que lhe foi arbitrada no exercicio interino do lugar de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, e de 200\$ a cada um dos feis interinos, de que trata o aviso n. 159, de 14 de novembro findo.—O tribunal fez registrar as despezas, tendo em vista o que consta do aviso n. 166, de 11 do corrente.

De 28, relativa á concessão do credito de 16:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso para attender a despezas da verba 17ª, a que se refere o officio n. 1, da Alfandega de Corumbá, de 7 de agosto deste anno.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 14:008\$, de accordo com o parecer.

De 23 de outubro proximo passado, referente ao pagamento, pela verba 31ª, da quantia de 201\$460, de restituição ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João Soares da Silva, de igual quantia, correspondente á indemnização que fez, por descontos em seus vencimentos, de maio a setembro de 1904, e da qual foi relevado pela directoria daquella estrada.—O tribunal deixou de registrar a despeza por impropriedade da classificação.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.884, 1.895, 1.897, 1.914 e 1.922, de 4, 6, 7 e 10 deste mez, attinentes a concessões de creditos:

De 604\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despeza da verba 14ª.

De 815\$991, á no Estado do Maranhão, idem das verbas 8ª e 14ª.

De 474\$500, á mesma delegacia, idem das verbas 18ª e 20ª;

De 190\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 16ª.

De 7:085\$500, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 21ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso de 17 do corrente, solicitando a concessão do credito de 4:000\$500, ouro, correspondente a \$ 450—0—0, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres para despeza da verba 16ª.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 186, de 24 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 15:000\$ para auxiliar á viuva do professor F. M. Dronnert na impressão do manual W. A. Henry, Feed and Feedings, por elle traduzido.—O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta, ficando o registro do credito dependente do termo de compromisso de entrega de metade da edição do manual ao Ministerio da Industria, de accordo com o que preceitua o art. 15, n. XV, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 16, de 18 deste mez, transmittindo a tabellá da distribuição do credito de 99:133\$299, aberto pelo decreto n. 6.263, de 13 do corrente.—O tribunal determinou que seja registrada a dita quantia como credito distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 300\$, adeantada ao porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para despezas miudas a seu cargo em novembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sídes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça Tiradentes n. 75; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2 sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A.2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia. Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

EDITAL

Pelo presente faço publico que, pelo merecissimo juiz Dr. Cicero Seabra foi designado o dia 27 do corrente mez, á 1 hora do tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de serem julgados os embargos de nullidade e infringentes da sentença que deu provimento á appellação interposta na 4ª pretoria por Antonio Joaquim Bordallo Velho, representante de Bordallo & Comp. da sentença que julgou não provados os embargos oppostos pelo mesmo á execução que lhe movem C. Abranchos & Comp. Outrosim, são, pelo presente, convocados os juizes revisores. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906.—O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Corte Real.

EDITAL

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal, etc: Faço saber que, por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, está sendo processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal o contraventor Bernardino Pereira de Freitas, o como não tenha sido possivel citá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, nem delle haver noticia, se faz a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 10, requerer as diligencias que julgar convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o preserte edital, que será affixado e publicado na forma e logar do costume. Juizo da 8ª Pretoria, 24 de dezembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevo.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

NOTICIARIO

Obituario—Sepultaram-se, no dia 2º do mez corrente, 58 pessoas, sendo:

Table with 2 columns: Category and Count. Includes Nacionais, Estrangeiros, Do sexo masculino, Do sexo feminino, Maiores de 12 annos, Menores de 12 annos, Indigentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 24 de dezembro de 1906 (segunda-feira.)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	754.85	19.7	16.24	95.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	754.79	19.0	16.35	10.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	754.69	18.8	14.38	89.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	754.55	18.5	14.56	92.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	754.56	18.5	14.71	83.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	754.76	18.6	14.65	92.0	SE	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	7	755.06	18.8	14.87	92.0	SSE	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	8	755.26	19.6	15.35	90.6	SE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9	755.44	20.0	15.73	91.0	NE	1	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	10	755.61	20.2	15.93	91.0	ENE	1	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	11	755.40	20.6	14.33	91.0	N	1	Mão	Chuva continua	10	—	—	—	—	—	—
	12	755.30	20.0	15.89	91.5	N	1	Mão	Chuva continua	10	—	—	—	—	—	—
	13	754.79	20.0	16.06	92.2	ESE	3	Mão	Chuva	10	—	—	0.80	32.60	—	—
	14	754.40	20.1	16.16	92.3	ESE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	15	754.21	20.7	16.41	89.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	16	753.97	21.0	16.41	89.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	17	754.06	21.0	15.93	86.5	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	18	754.51	20.6	16.01	89.0	SE	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19	754.41	20.9	16.15	88.0	SSE	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20	754.61	20.8	16.21	89.0	SE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21	754.91	20.8	16.53	91.0	ENE	1	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	0.00
	22	755.01	21.0	16.78	91.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	23	754.66	21.0	17.12	93.0	SW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	21.0	21.0	18.0	—	—	—
	24	754.69	20.5	17.08	95.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Choveu de antes do 6 hs. a. até depois de 9 hs. a. e de 10 hs. a. até 13 hs. 50 m. (1 h. 50 m. p.) choveu continuamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=3° 58' 25" NW

Capital Federal, 25 de dezembro de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém	766.32	35.2	25.47	27.50	S. Paulo	760.15	21.2	13.40	17.25
S. Luiz	—	—	—	29.50	Santos	760.88	25.0	18.72	23.10
Parnahyba	—	—	—	27.50	Paranaguá	760.09	21.0	18.43	19.43
Fortaleza	763.20	23.2	20.80	25.60	Curityba	759.87	20.3	15.01	23.40
Natal	—	—	—	—	Guarapuava	754.07	20.0	11.98	19.25
Parahyba	—	—	—	29.23	Asuncion	—	—	—	—
Recife	762.18	28.2	20.40	23.10	Posadas(x)	758.39	25.0	11.07	26.00
Joazeiro	—	—	—	—	Florianopolis	759.85	26.2	22.04	22.05
Maceió	—	—	—	26.31	Corrientes(x)	758.10	23.0	10.73	25.50
Aracajú	764.05	26.6	22.96	26.25	Itaqui	732.59	25.6	15.67	21.05
Ondina (Bahia)	762.20	28.8	21.89	27.45	Porto Alegre	756.31	23.1	16.86	21.90
S. Salvador	761.68	23.2	20.30	25.90	Santa Maria	755.12	24.5	13.78	23.70
Cuyabá	764.29	26.0	19.61	25.95	Bagé	?	25.0	18.72	23.25
Uberaba	761.52	22.5	15.85	22.65	Rio Grande	756.48	25.0	16.04	23.40
Victoria	761.39	27.0	21.14	24.75	Cordoba (x)	758.00	23.0	9.27	?
Barbacena	755.70	20.2	15.61	19.75	Rósario(x)	758.60	23.0	13.89	?
Juiz de Fora	761.77	23.4	18.47	20.00	Mendoza (x)	760.20	21.0	7.65	25.50
Campinas	—	—	—	—	Buenos Aires(x)	758.00	23.0	15.42	23.50
Capital (Rio)	763.73	22.6	17.17	19.50	Montevideo	757.20	22.1	14.45	23.50

Em S. Paulo cahiu garôa durante o dia de ontem.
 Em Santos choveu e chuveou durante o dia de ontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos fracos e variaveis.

Nota—As observações com este signal (x) são de ontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.953

F. de Almeida & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Uruguayana n. 35, com commercio de calçados nacionaes e estrangeiros. veem apresentar a marca acima collocada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco, de fórma rectangular, tendo a figura de uma mulher elegantemente vestida a Pompadour, tendo na mão esquerda, como que mostrando, uma botina segura pela presilha; acompanham-a, á esquerda, o titulo «Royal Gloss», principal caracteristico da marca, e os dizeres «Especialidade da Sapataria Moderna, Rio de Janeiro, rua da Uruguayana n. 35». O melhor calçado americano. A referida marca será usada pelos supplicantes nos calçados de seu commercio, nas caixas e nos envolveros que contiverem os mesmos e será considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em côres e dimensões afim de garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1906. — P. de Almeida & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 24 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.953, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 1ª EPOCA

Quinta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas, serão chamados ás provas oraes os seguintes alumnos:

4º anno, linguas

Moacyr Silva.
Frederico Mello.
Orlando Silva.
Erasmio Carvalho.
Arnaldo Azevedo.
Mario Polle.
Sabôia Lima.
Saverio Pentagna.
Figueira Machado.
Paranhos da Silva.

4º anno, sciencias

Cecilio Carvalho.
Souza Coelho.
Leonel Esteves.
Roberto Trompowsky.
Souza Castro.
Israel Franca.
Durval Pinto.
Quintino do Valle.
Waldemar Ribeiro.
Arlindo Leite.
Grosz de Sá.
Abel Coelho.
Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de dezembro de 1906. — Sylvio Bevilacqua, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quinta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

2º anno, linguas

1ª turma suplementar

Manoel dos Santos.
Jayme Bastos.
Paes Leme.
Cunha Ribeiro.
Fernando Dick.
José Pollo.
Sylvio Silva.
Francisco Octaviano.
Mario Silva.
Carlos Martins.
Sebastião Brazil.
Nobre da Veiga.
Lambert Coelho.
Ubirajara Coutinho.

2ª turma suplementar

Edmundo Abreu.
Paulo Cunha.
Juvencio Machado.
Alvaro Hecksher.
José Ribeiro.
Sebastião Barros.
Hugo B. de Mello.
Oswaldo Dick.
Carlos Silveira.
Antonio A. Araujo.
Tiburcio Figueira.
Cunha Lobo.
Augusto Freitas.

1º anno, sciencias

(1ª turma suplementar)

Arlindo Frôes.
Dario Araujo.
Barros Barreto.
Frederico Rocha.
Odilon Barboza.
Cesar Figueira.
Rodrigues de Carvalho.
Alfredo Camara.
Octavio Camara.
Rodrigues Costa.
Genaro Mattos.

(2ª turma)

Luciano Silva.
Pedro Maia.
Neiva de Lima.
Alberto Barreto.
Milton Costa.
Mario Souza.
José A. Almeida.
Marianno Medeiros.
Joaquim Maia.
Julio Wurch.
Hermano Britto.
Luiz Leite Junior.
Adalto Reis.
Aquino Prestes.

(3ª turma)

Adamastor Oliveira.
Oscar Machado.
Ulysses Bastos.
Tibiriçá Cruz.
Sebastião Corrêa.
Raul Apocalypso.
Roberto Brandão.
Renôa Vianna.
Oscar Marques.
Platão Albuquerque.
Oswaldo Seixas.
Baptista Lopes.
Waldemar Silva.
Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de dezembro de 1906. — Sylvio Bevilacqua, secretario.

Escola de Minas

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até ao dia 17 de março de 1907, a inscripção de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—Mecanica applicada: cinemática e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiaes. Grapho-estatica.

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—Hydraulica e thermodynamica. Machinas motrizes e operatrizes.

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—Navegação interior. Portos de mar. Pharôes. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e exgottos.

Os candiditos deverão satisfazer as disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906. — O secretario, (Eduardo de Oliveira).

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico que, no dia 29 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, dos seguintes artigos:

Grupo n. 1—Material para sapateiro.

Grupo n. 2—Material para correio e selleiro.

Grupo n. 3—Material para funileiro.

Grupo n. 4—Material para vassoureiro.

Grupo n. 5—Uniformes e demais peças de roupa.

Grupo n. 6—Camas, colchões, travessieiros e mobiliario.

Grupo n. 7—Utensilios para copa, cozinha e refeitório.

Grupo n. 8—Ferramentas, diversos materiaes, etc.

A concorrência será feita por grupos, ficando, porém, a administração da escola com a faculdade de preferir o menor preço de cada artigo, dentro de cada grupo, e de contractal-o com quem assim melhores vantagens offerecer.

Os Srs. negociantes, que desejarem apresentar-se á presente concorrência, deverão dirigir-se á secretaria desta escola, das 10 horas da manhã ás 5 horas da tarde, para examinarem as amostras e obterem todas as informações que lhes parecerem necessarias.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1906. — O escripturario, (Rodolpho Casemiro do Couto).

Força Policial do Districto Federal

COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante, distribuir-se-ha ás costureiras matriculadas de ns. 251 a 300, no dia 27 do corrente, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde. Assistencia do material, 24 de dezembro de 1906.—Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 7 do mez de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiais necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro semestre do anno de 1907.

Os Srs. concorrentes encontrarão no dito escriptorio a relação das madeiras e materias a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de dezembro de 1906.—O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Travessa Fernando (estação do Ramos), avenida Fernando, de ns. 2 a 86, e quatro casas sem numero, no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã ;

Rua Minas n. 14 A, dia 22 do corrente, ás 11 horas e 15 minutos da manhã ;

Rua Souza Barros n. 2, dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua José Bonifacio n. 18, dia 22 do corrente, ás 12 horas da tarde ;

Rua Theroza n. 14 (barracão), dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Francisco Fragoso n. 3 (barracão), dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua D. Eugenia n. 19, dia 24 do corrente, ás 12 horas da tarde ;

Rua D. Eugenia n. 21, dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Dr. Dias da Cruz n. 135, dia 24 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;

Rua Dias da Silva n. 3, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 309, dia 26 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 293, dia 26 do corrente, ás 12 horas da tarde ;

Rua Imperial n. 23, dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1906.—Dr. J. Pedroso, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convidado os Srs. candidatos inscriptos no concurso para o preenchimento de duas vagas de inspectores sanitarios desta directoria, a comparecerem na proxima quarta-feira, 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, á praça da Republica n. 17, afim de effectuarem a prova escripta do referido concurso.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua do Hospicio ns. 134 e 136, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Uruguayana n. 104, compreendendo os ns. 138 A e 133 B da rua do Hospicio, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua Uruguayana n. 162, dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Rua General Bruce n. 68 C, dia 27 do corrente, ás 12 horas da tarde ;

Rua Conde de Leopoldina n. 50, dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Bella de S. João ns. 56 e 58, dia 27 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convidado os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua Senador Dantas ns. 37 e 49 ;

Rua de S. José n. 66 ;

Rua das Marrecas n. 23 (sobrado) ;

Rua Visconde de Itadna n. 110 (loja) ;

Rua do Lavradio n. 68 (loja) ;

Rua Benedicto Hypolito n. 66 ;

Rua do Lavradio n. 153 ;

Becco do Guindaste n. 3 (laudo de vistoria) ;

Rua das Saudades n. 17.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Em virtude de resolução do Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, faz-se publico que serão emittidas pela Caixa de Conversão notas dos valores de quinhentos mil réis (500\$) e cem mil réis (100\$).

As de quinhentos mil réis (500\$) são as mesmas notas da 8ª estampa, cujos signaes constam do edital da Caixa de Amortização, de 21 de janeiro de 1905, publicado no *Diario Official* de 22 do dito mez. Foram aproveitadas as séries 3ª, 4ª e 5ª dessas notas, feita, porém, a seguinte modificação : em vez de

No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de Quinhentos Mil Réis Valor Recebido

lê-se :

Na Caixa de Conversão se pagará ao portador desta a quantia de Quinhentos Mil Réis

Valor Recebido em Ouro De accôrdo com a lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906

ficando inutilizada, por traço forte, a phrase «No Thesouro Nacional» e accrescentados os outros dizeres.

Quanto ás notas de cem mil réis (100\$), são ellas da 10ª estampa, série 1ª, e teem os seguintes caracteristicos:

Anverso

E' ornamentada com uma moldura *style antique grec*.

De cada lado da nota existe um painel, contendo: no do direito, abaixo, um circulo claro com a cabeça da Republica, em filigrana; um pouco acima, entre duas columnas, o algarismo «100» e as palavras «Mil Réis»; na parte superior, os dizeres «Série B—1ª». No do esquerdo, abaixo, um circulo com a impressão da cabeça da Republica em glyptico; um pouco acima, entre duas columnas, o algarismo «100» e as palavras «Mil Réis»; na parte superior, o numero da nota.

No centro existe uma faixa em claro com as palavras, filigranadas, «Cem Mil Réis»; um pouco mais acima os dizeres seguintes:

Na Caixa de Conversão (logo depois ha um traço forte encobrindo a phrase «Thesouro Nacional»)

se pagará ao portador desta a quantia de Cem Mil Réis

Ouro—Valor Recobido—Ouro De accôrdo com a lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

A impressão da nota no anverso tem o fundo creme pallido; *garance*, para a gravura superior; *bistre*, para a cabeça em glyptico, e vermelho, para a numeração e serie.

Versô

Uma vinheta em estylo grego orna todo o verso da nota.

Ao lado direito, na parte inferior, ha um circulo que contém as armas da Republica, impressas em cor amarello-pallido; abaixo do circulo, duas vezes repetido, o algarismo «100» e um pouco acima, entre duas vinhetas, o algarismo «100» e as palavras «mil réis».

Ao lado esquerdo, na parte inferior, um circulo claro, que, como na face da nota, deixa ver a cabeça filigranada da Republica; abaixo do circulo, duas vezes repetido, o algarismo «100» e acima o algarismo «100» e as palavras «Mil Réis».

No centro, na parte inferior, as palavras, em letras grandes, claras e pretas «Cem Mil Réis»; um pouco acima, a faixa com os dizeres, filigranados, «Cem Mil Réis».

Na parte superior, uma gravura dando a vista da bahia do Rio de Janeiro, destacando-se no fundo o Pão de Assucar. Acima, em um facho claro da vinheta, os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brazil.»

Todo o verso da nota é impresso em amarello-pallido e gravura em *bistre foncé*.

O papel da nota é de cor azulada, o que faz dar á impressão da mesma nota uma idéa de variedade de cores.

As estampas em filigranas são visiveis por transparencia de luz e existem, nas mesmas, letras no interior da massa do papel que dizem «Thesouro do Brazil».

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 19 de dezembro de 1906.—F. F. d. Costa Junior.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE UM TERRENO, COM BEMFEITORIAS, MEDINDO 22,00 DE FRENTE, Á RUA PRIMEIRA, LOTE N. 6, E REQUERIDO POR JOÃO ALBINO DO CARMO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por João Albino do Carmo o aforamento de um terreno com 22,00 de frente, á rua Primeira, no Curato de Santa Cruz, tendo bemfeitorias, são por isso convidados todos os interessados ao mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a virem a esta directoria apresental-as, devidamente

documentadas, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Públicas, em 5 de dezembro de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concorrência aberta para fornecimento do material e artigos necessarios ao consumo desta repartição no 1º semestre do anno proximo vindouro, de 2 de outubro proximo passado a 20 e prorogada até 31, na secretaria deste estabelecimento recebem-se propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1907, do material e objectos de consumo constantes da relação, que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da data presente até 31 do corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até ao dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do depósito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quitos com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporrá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accéita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção central, 20 de dezembro de 1906.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emittidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de dezembro de 1906.—O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Estado de S. Paulo

Porto de Santos

Aviso aos navegantes que a boia marcando o casco sossobrado na entrada do porto de Santos, foi á garra. Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Secção Hydrographica, 23 de dezembro de 1906.—*João de Andrade Leite*, chefe da secção hydrographica.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos: 2, pão ás torpedeiras e dependencias de marinha na Armação; 10, calçado, couros, pelles, solas e outros artigos á Marinha Nacional.

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha sob n. 1.414 de 29 de setembro ultimo, faço publico que em sessão do Conselho Economico, a se realizar em 27 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos: 2, pão ás torpedeiras e dependencias da marinha na Armação e 10, calçado, couros, pelles solas e outros artigos á Marinha Nacional, durante o anno de 1907.

Os concorrentes deverão observar as condições já publicadas neste jornal nos dias 13 e 15 de novembro proximo passado.

O pão deverá ser todo de forma comprida, typo francez, pesando 200 e 250 grammas cada um.

Para sciencia dos interessados, declara-se que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, poderão os interessados entender-se com o secretario na Secretaria do Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de aves e ovos durante o 1º semestre de 1907.

Os senhores concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada, em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua propos a a caução de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os senhores concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o fornecimento dos corpos do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 31 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 22 de dezembro de 1906.—O 2º tenente *Praxedes Theódulo da Silva*, sub-secretario.

Collegio Militar

Haverá amanhã, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames escriptos:

3º anno

Portuguez — Examinadores: Drs. C. Calvet, Daltro Santos e tenente Vossio Brigido.

6º anno

Francez — Examinadores: Capitão M. Machado, Dr. Curiacio Cabral e tenente H. Maisonette.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas do dia, para o fornecimento durante o anno de 1907, de artigos de expediente, de limpeza e conservação do material sanitario, lubrificantes e vernizes, constantes das relações existentes na secretaria desta repartição, á disposição dos proponentes até a vesperá do dia marcado para a apresentação das ditas propostas.

As condições exigidas são:

1º Ser negociante matriculado ou casa importadora.

2º Haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido.

3º Ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de um conto de réis (1:000\$) para os artigos de expediente e duzentos mil réis (200\$) para os demais artigos.

As propostas deverão ser em duplicata, selladas as 1ªs vias, fechadas e mencionarão o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preço dos artigos que pretenderem fornecer, o prazo da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento; declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5% da importancia a que montarem os artigos que foram accéitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo termo de contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhes for notificado por edital publicado no *Diario Official* e indicação da casa com mercal.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito, Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906.—*Dr. Manoel Pedro Alves de Barros*, major-medico, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1907

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas, de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1906, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuacão das concessões obtidas no anno de 1906, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 1 de dezembro de 1906.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da Contabilidade.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de novembro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de

corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Max Eiseley e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

E eu, secretario da camara, Joaquim da Silva Gusmão Filho, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de dezembro de 1906.—
J. Claudio da Silva, syndico, presidente. (

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.753—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Apparehos voadores sobre a agua, denominados: «Appareils hydrovolants.» Invenção de Enrico Forlanini, residente em Milão (Italia).

A presente invenção refere-se á construcção de apparatus destinados á locomoção, e susceptíveis de viajar de tres modos diferentes, a saber :

- 1) Na agua como navios communs ;
- 2) Um pouco acima, isto é, a uma pequena distancia acima da superficie das aguas (Neste caso os apparatus são sustentados no ar pela reacção dinamica exercida durante o movimento pela agua e pelo ar, sobre pás ou laminas respectivamente mergulhadas nos dous fluidos e ligadas convenientemente fora da agua ao corpo do apparatus. Naturalmente as superficies de sustentação aereas são muito mais extensas do que as immersas na agua).

- 3) No ar, mesmo á grande altura, mas partindo sempre dagua.

Está visto que estes apparatus podem ser construidos para servir sómente das duas primeiras maneiras de viajar, mesmo neste caso, podem ser providos ou não de superficies de sustentação aereas

Quando estes apparatus não fluctuam, são sustentados pela agua, ou então pela agua e pelo ar ao mesmo tempo, de um modo perfeitamente analogo ao dos passaros, e aeroplanos artificiaes. Trata-se, portanto, de uma applicação da aeronautica e mais positivamente do vôo (aviation) á navegacão ; dahi a denominação de apparatus hydrovolantes, que lhe daremos, e isto porque a accão do vôo se realiza, tambem, na agua por effeito do choque produzido pela agua sobre as laminas immersas.

A idéa de manter um apparatus sobre a agua aproveitando a reacção dinamica desta é antiga e já deu logar a muitos privilegios, mas estes são quasi todos inspirados na idéa da pedra chata atirada XX de maneira a deslizar sobre a agua (sardinheta) em vez de realizar um verdadeiro vôo hydraulico. — Estes privilegios não tiveram até agora resultados praticos, devido, principalmente, a suas disposições de construcção defeituosas ; ao passo que a presente invenção reivindica disposições mais racionais.

Supponhamos uma lamina MN (fig. 1) plana ou ligeiramente curva, immersa na agua e movendo-se em uma direcção horizontal rectilinea, com uma certa inclinação com relação á direcção horizontal do movimento. Esta lamina encontra da parte da agua uma reacção r , applicada ao centro de pressão que se pôde imaginar decomposta nas duas forças s horizontal e p vertical.

Supponhamos, agora, que a lamina MN seja ligada por meio de duas ou por mais hastes G ao corpo de um apparatus hydrovolante situado acima do nivel da agua ; a lamina MN supportará então uma porção p , do peso total do dito apparatus que chamaremos P, e receberá, em troca da parte do apparatus, por meio das hastes G, um impulso s , correspondente a uma porção do impulso S, produzido pelo motor do apparatus.

Dahi resulta que para obter o maximo rendimento do funcionamento da lamina MN, é necessario adoptar todas as disposições que podem augmentar p e diminuir s , tanto quanto possivel, isto é, augmentar em substancia até seu maximo valor a relação p , tendo-se em conta que no valor de s deve ser comprehendida tambem a resistencia da parte immersa das hastes G.

Sabe-se tambem que si V é a velocidade do movimento r e, por conseguinte, s e p são muito approximadamente proporcionaes á V² ; e, como o peso total do apparatus é constante, segue-se que a área total de sustentação do apparatus diminuirá com V².

Além disso, como o impulso total S do apparatus augmenta de um lado com V², devido ao crescimento da reacção da agua sobre as laminas e diminui de outro lado, tambem, com V², devido á diminuição da área immersa das laminas, dahi resultará a consequencia theorica conhecida que, sendo iguaes ás outras circumstancias, S é independente de velocidade, isto é, constante. No caso da fig. 1, um augmento de velocidade faria sahir do nivel da agua uma parte da lamina MN.

Mas para que o impulso S seja constante não sómente em theoria, mas tambem na pratica, é necessario que a parte da lamina MN que sahe da agua não encontre resistencia alguma da parte da agua.

No caso da fig. 1, isto não se verificaria, pois a parte MN fora da agua estaria sempre tão pertoda agua, sendo por ella constantemente alcançada e banhada, resultando uma resistencia de atrito que se adicionaria á s , sem que se dêse um augmento proporcional de p .

Em resumo, é preciso não só diminuir s e augmentar p , mas tambem recorrer á disposição em virtude das quaes a parte da superficie de sustentação, que se torna inutil a proporção que a velocidade augmenta, seja afastada da agua de modo a não ser attingida mesmo pelos jactos de agua atirados pelo apparatus durante sua marcha.

Deve-se examinar as duas condições principaes enuciadas sob 3, isto é : 1º, afastamento da agua das superficies tornadas inactivas ; 2º, crescimento da relação p/s .

O unico meio pratico de afastar, sufficientemente, da superficie da agua a parte da superficie das laminas tornada inactiva, devido ao crescimento de V, consiste em subdividir a superficie total de sustentação em um numero conveniente de laminas, collocadas em niveis differentes. O melhor meio de realizar esta condição consiste em dispor as laminas, em niveis, differentes uma sobre a outra, de modo a utilizar as mesmas hastes G (fig. 2) que servem para ligar as laminas ao apparatus, de muitas laminas superpostas ; desta maneira a parte da resistencia devida á imersão das hastes G é reduzida ao minimo. Essa redução da resistencia das hastes é ainda maior, porque as hastes trabalham por compressão e tendem a curvar-se em virtude de seu comprimento ; as laminas superpostas subdividem o comprimento das hastes G e permitem, por conseguinte, reduzir a sua secção, e dahi, diminuir sua resistencia ao movimento na agua.

As laminas superpostas devem ser collocadas á uma distancia sufficiente uma da

outra, de maneira que cada uma produza todo seu effeito sobre a agua :

Na pratica basta uma distancia um pouco maior que o comprimento das laminas na direcção do movimento ; realizada esta condição, obtém-se, mais do que por qualquer outra disposição, a vantagem importante que cada lamina trabalha em agua que ainda não foi precedentemente influenciada por outras laminas.

Emfim, é bom que as laminas superpostas, ou então, apenas collocadas em niveis differentes, apresentem respectivamente áreas decrescentes de cima para baixo, de maneira que as maiores laminas sejam as primeiras a sahir da agua, e isto porque, sendo dada a variação da área inversamente á V², pôde evitar a applicação de um numero excessivo de laminas superpostas e o emprego da haste G, excessivamente longas.

Si bem que a disposição de laminas superpostas pareça melhor para afastar da agua as superficies tornadas inactivas, pôde-se julgar conveniente, em certos casos, variar mecanicamente a área immersa, como representa, por exemplo, a fig. 3. Ahi, as laminas superpostas são sustentadas por hastes de corrediça, entrando uma na outra de maneira que podem ser reciprocamente approximadas (por meio de um mecanismo conveniente situado fora da agua).

Resultaria dahi uma influencia reciproca equivalente a uma redução gradual da área, até que as laminas, juntan lo-se, formaríam uma unica lamina, attingindo então o seu maximo effeito de redução.

Afim de obter o crescimento de p , isto é, da efficacia especifica da unidade de superficie, e a diminuição de s ; em outras palavras, afim de obter o valor maximo da relação p/s , é preciso dar ás laminas uma inclinação conveniente, assim como uma forma em plano, uma curvatura, um corte transversal e um corte longitudinal, estudadas convenientemente. Sabe-se que no caso de laminas, tendo em plano uma forma rectangular, o effeito especifico augmenta com o crescimento da relação entre o comprimento e a largura, sendo estas dimensões consideradas em relação á direcção do movimento.

A relação entre o comprimento e a largura deve, na pratica, ser pelo menos igual a 5, pôde mesmo attingir o valor de 100, e, ás vezes mesmo, um valor superior.

O effeito especifico augmenta, ainda, fazendo-se as laminas tão finas quanto possível e curvando-se as suas duas extremidades em forma de azas (fig. 4).

Com relação á secção longitudinal (na direcção do movimento) as laminas devem apresentar (fig. 5) arestas bem cortantes, principalmente as de detraz ; devem ser ligeiramente curvas, o concavo virado para baixo, com uma flecha de cerca de 1/20 do comprimento da secção, e a concavidade maxima achando-se á 1/3 deste comprimento para a frente.

O reforço k (fig. 5) situado em correspondencia com a aresta de deante da lamina, tem por effeito augmentar o rendimento p/s , eliminando o espaço morto e os rodinhos que, em caso contrario, se formaríam neste ponto debaixo da lamina.

Este reforço serve tambem para augmentar a resistencia da lamina dos esforços de flexão aos quaes está exposta. Em boas condições de funcionamento e em grandes velocidades, a pressão da agua sobre as laminas alcançará valores consideraveis que podem ir até 50.000 kg. por m² e mesmo mais.

Isto obriga a multiplicar o numero de hastes que servem de apoio ás laminas e a dar á estas uma forte espessura ; estas circumstancias tem ambas por effeito augmentar s e diminuir, por conseguinte, a relação p/s .

É necessário, portanto, adoptar para as laminas assim como para as hastes, qualidades de aço as mais resistentes. Para este fim fazem-se barras por meio de tiras finas de aço, superpostas e soldadas com estanho. Obtem-se desta maneira um material que, apesar da fragilidade apparente da solda de estanho, apresenta uma resistencia á flexão superior a 200 kg. por mm².

Com relação á secção transversal (na direcção do movimento) diminui-se a espessura *media* da lamina e por conseguinte, *s* dando-se á lamina a forma de peça de resistencia uniforme á flexão, como representa a fig. 6, onde as espessuras estão exageradas relativamente ás outras dimensões.

Como representam as figs. 4 e 6 já mencionadas, as laminas são apoiadas em duas ou mais hastes, tendo suas extremidades levadas em falso, pois isto permite diminuir o numero da haste ou sua resistencia e, por conseguinte, a espessura das laminas, o que contribue, de uma ou outra forma, para diminuir *s*. Diminui-se tambem *s*, diminuindo-se o attrito da agua sobre as laminas e hastes; para este fim as laminas devem ser lustrosas como espelhos, nickeladas ou de outra forma protegidas contra a ferrugem.

A forma e a posição das hastes *G* tambem auxiliam a diminuição do valor *s*. Quanto á sua posição, as hastes devem ser amarradas ás laminas em correspondencia com o centro de pressão da agua sobre as laminas e devem ter uma direcção mais ou menos perpendicular ás laminas (ou então á sua corda si são curvas) isto é, pouco mais ou menos na direcção de *r* fig. 1.

Quanto á sua forma, as hastes devem apresentar de preferencia uma secção lenticular asymetrica, como representa a fig. 4, esta secção, tendo um comprimento de pelo menos 5 vezes a largura, e tendo sua maxima espessura 1/3, mais ou menos, para a frente. Além disso, é bom que a espessura das hastes diminua de alto para baixo.

É tambem muito importante que o modo de junção das hastes ás laminas não produza um augmento de *s* o que teria logar si se tratasse de braçadeira, arrebites, parafusos, etc. A haste deve simplesmente atravessar as laminas e ser a ellas soldada com estanho, solda autogena ou solda forte.

A haste, no ponto onde atravessa as laminas, pôde ser de forma conica ou então apresentar um resalto como representa a fig. 7 afim de assegurar melhor a transmissão dos esforços da lamina á haste.

Onde a haste atravessa a lamina a resistencia desta aos esforços de flexão é enfraquecida; pôde ser convenientemente reforçada por um engrossamento, tal como mostra a linha de pontos debaixo da lamina mais alta na fig. 7.

Para laminas muito grandes o resalto de apoio da haste sobre a lamina pôde ser augmentado convenientemente, como representa a fig. 8. Ao contrario, para laminas muito pequenas com relação á dimensão das hastes e que o corte para a passagem da haste enfraquece ainda mais, recorri com vantagem á disposições taes como mostradas na fig. 9 e fig. 10.

Quanto á inclinação, é evidente que tem uma grande influencia sobre a relação *p/s*. Uma longa serie de experiencias, feitas em um tanque de Froude, com laminas de boas formas, como as das figs. 4, 5 e 6, bem polidas e nickeladas, deram os resultados seguintes:

$$p = (12 + 425 \alpha - 1250 \alpha^2) A V^2 \dots 1)$$

$$s = (1,20 + 100 \alpha) A V^2 \dots \dots \dots 2)$$

onde:

A representa a superficie da lamina em m²; *V* a velocidade horizontal sob a agua da lamina em m. por segundo; *p* e *s* repre-

sentam em kgs. a reacção vertical e a reacção horizontal da agua sobre a lamina; α a inclinação da lamina, ou melhor de sua corda, no horizonte referido ao raio tomado como unidade.

Os valores de *p* e *s*, dados por estas formulas, referem-se á lamina *só* e não comprehendem a resistencia ao movimento dependente das hastes *G*.

Destas formulas deduz-se por divisão que a relação *p/s* é constante para um valor dado de α .

De luz-se ainda por differenciação que o maximo da relação *p/s* corresponde ao valor $\alpha = 0,063$, o que está bastante confirmado pela experiencia.

Para este valor tem-se:

$$p = 34 A V^2; s = 1,6 A V^2; p = 21 s \text{ mais ou menos.}$$

Isto é, o impulso necessario para a propulsão de um aparelho hydrovolante reduz-se a 1/21 de seu peso.

A isto deve-se acrescentar as resistencias secundarias dependentes das hastes, do choque do ar sobre o corpo do aparelho, etc.

Augmentando ou diminuindo α do valor correspondente á relação *p/s* maximum, valor que se poderia chamar α optimum, a relação *p/s* diminui a principio um pouco e, em seguida, mais rapidamente, á medida que se afasta de α optimum.

As figs. 11, 12, 13, 14 representam em schema um aparelho hydrovolante, pesando cerca de 1.500 kgs., sustentado por laminas hydraulicas somente.

A fig. 11 é uma vista de lado, a fig. 12 um plano, a fig. 13 uma vista tomada pela proa, sendo tiradas as laminas e helice da popa para maior clareza; a fig. 14 é uma vista tomada pela popa, sendo para maior clareza retiradas a helice de proa e a trave anterior, com as respectivas hastes e laminas. *C* é o casco do aparelho fluctuando, quando está em repouso. Este casco, contrariamente a tudo que foi proposto até agora, é completamente desprovido de quilha. A collocação de uma quilha, que poderia parecer muito conveniente afim de melhorar as qualidades nauticas do aparelho, é muito nociva devido á forte resistencia de attrito da agua nas grandes velocidades.

É muito necessario que o casco não alcance a agua, nem mesmo de leve a toque, quando o aparelho marcha sobre as laminas somente, afim de evitar o attrito energico que resultaria; deve pois manter-se a uma certa distancia da agua.

F é um motor a benzina, de 75 cavallos, supportado por molas, afim de diminuir as vibrações do casco.

e, e, i são eixos ôcos que podem girar em sentido inverso e são movidos pelo motor *F* por meio de rodas e corrente de Gall.

E, E são duas helices gyrando em direcções contrarias e que actuando sobre o ar transmitem seu impulso ao aparelho.

A adopção de helices funcionando no ar foi determinada por diversas razões, entre outras, a de eliminar a quilha que teria sido necessaria com uma helice hydraulica, assim como a possibilidade de acrescentar ao aparelho laminas aereas afim de fazel-o servir como machina voadora.

Em vez de duas helices aereas na popa e na proa, podem-se empregar duas helices de eixos paralelos ou mesmo quatro helices e mais, estas helices gyrando duas a duas em direcções contrarias. (O emprego de helices hydraulicas não é aconselhado, excepto no caso de grandes aparelhos de 20 toneladas ou mais.) Deve-se notar, a este respeito que os aparelhos hydrovoadores não se adaptam a grandes toneladas, mas somente ás toneladas pequenas ou médias não passando de 1.000 toneladas.

T é um leme de aço de pá vertical, triangular, tendo uma secção lenticular asymetrica polida e nickelada. O leme pôde tambem servir no ar como na agua.

B B é um braço ou trave anterior ôco do aço, susceptivel de girar sobre seu eixo em supportes fixos nos lados do casco; o movimento de rotação do braço *B B* é dado á mão por meio de um mecanismo *ad-hoc*.

Este movimento tem por fim modificar a vonta de inclinação das laminas mesmo para tiral-as da agua quando o casco fluctua. — As hastes *G* das laminas, são ordinariamente fixas sobre o braço ou trave; podem todavia fazer corrediga em encaixos levados pela trave, de maneira a permittir levantar e abaixar as laminas com relação ao corpo do aparelho.

G G G são hastes suspensas debaixo da trave *B* e solidarias desta.

a a a a são laminas de supporte hydraulicas.

B' B' é um outro braço ou trave menor situado na popa e, tendo um só grupo de laminas supportes em vez de dois, pôde igualmente girar sobre o seu eixo horizontal em supportes fixos ao casco e é movido da mesma forma que o braço *B B*.

Como se vê nas figuras, os dous grupos de laminas supportados pelo braço de deante são collocados a uma distancia sensivel do casco e isto para o fim de dar ao aparelho uma base sufficiente para garantir seu equilibrio transversal.

Vê-se, tambem, que o aparelho é supportado por tres series ou grupos laminas dispostas em triangulo, de maneira que cada um delles trabalha na agua sem ser incommodado pelos outros.

Afim de assegurar o equilibrio transversal, não é indispensavel collocar toda a superficie de sustentação levada por um braço ou viga ás extremidades desta, mas basta collocar, na dita posição, uma parte somente desta superficie, mantendo-se o resto mais perto do casco e mesmo debaixo deste, isto para o fim de diminuir os esforços supportados pela viga, e, por conseguinte para diminuir-lhes o peso.

Não é, tambem, indispensavel de dispôr as laminas em tres grupos em triangulo. Compreende-se ain la que si se trata de aparelhos de grandes dimensões, se poderão adoptar muitas vigas taes como a da frente *B B*, contando que sejam situadas a uma distancia conveniente uma da outra, de preferencia 10 metros ou mais.

A viga da frente *BB*, que se estende sensivelmente para fóra dos lados do casco e que, mesmo tendo uma secção redonda, encontraria uma resistencia não omissivel da parte do ar, é coberta de uma bainha fina de secção lenticular, como representa a figura 15, com o fim de reduzir sensivelmente a dita resistencia. A mesma coisa tem logar para as outras partes expostas á resistencia do ar.

Deve-se notar aqui que o conjuncto constituido por uma viga com os grupos de laminas e supportes relativos, forma um órgão que, além de sua utilização nos aparelhos hydrovoadores pôde tambem ser applicado aos navios e embarcações em geral, afim de diminuir-lhes o gráo de imersão e aumentar-lhes a velocidade.

As laminas superpostas permittem ao aparelho funcionar mesmo em aguas agitadas,

Para este fim é, entretanto, conveniente adoptar uma repartição differente de laminas, pois, em caso de marcha normal é para poupar ao aparelho abalos excessivos, é

desejavel que a maior parte da superficie de apoio sobre a agua se ache sempre mergulhada, isto é, mais baixo que a concavidade das ondas, enquanto o resto será subdividido em pequenas laminas, occupando toda a altura de camada da agua agitada. Referindo-se á fig. 16, ás laminas 1 e 2 são laminas de dar movimento destinadas a permittir ao casco C manter-se, durante a marcha a pequena velocidade, destacada da agua e, durante a marcha a velocidade, de se manter acima da camada agitada.

Afim de obter o mesmo effeito com um comprimento reduzido das hastes G, podem-se amarrar as laminas de dar movimento a outras vigas, de modo que se possam retirar-as da agua sem tirar as outras laminas.

Isto pôde-se obter tambem sem o emprego de vigas *ad hoc*, applicando-se dous systemas distinctos de hastes a uma unica viga e fazendo-se correr para cima as hastes das laminas de dar movimento.

As pequenas laminas 3, 4, 5, trabalham por intermittencia na camada agitada e servem de um lado para interromper o comprimento da haste G e de outro, principalmente, para manter o casco C em uma posição sufficientemente horizontal e sufficientemente afastada da agua.

Este fim poderá ser alcançado, ainda melhor, pelo emprego de um regulador automatico, actuando sobre o motor de maneira a augmentar o impulso S, quando o aparelho tende a baixar, e diminuir-o quando tende a levantar-se.

A fig. 16 mostra tambem schematicamente um exemplo deste regulador. Uma pequena lamina m, situada ordinariamente a uma altura correspondente a cerca de metade da camada agitada, mergulha na agua e emerge por intermittencia.

Quando a lamina m está submersa, ella tende a levantar um pistão n que se desloca em um cylindro amortecedor a glycerina e que abre ao levantar-se a valvula de peza z do fluido motor.

Uma mola K ou um contrapeso correspondente pucha constantemente o pistão n para baixo determinando o fechamento da valvula de peza.

Dito isto, é facil comprehender o modo de funcionamento deste regulador.

Com o fim de amortecer ainda mais as oscillações soffridas pelo aparelho, devido á entrada e á sahida continua da agua das pequenas laminas 3, 4, 5 (fig. 16), é conveniente applicar molas de suspensão aos supports das vigas porta-laminas.

Apezar dos dispositivos mencionados no numero precedente, a marcha sobre aguas agitadas é tanto mais difficil quanto maior é a altura das ondas; isto por causa da necessidade de augmentar excessivamente o comprimento das hastes porta-laminas G e da difficuldade que resulta dahi para dar a estas hastes a resistencia desejada sem augmentar o peso do aparelho.

E' desta difficuldade que surge a oportunidade de munir o apprelho, não somente de superficies de sustentação hydraulicas; mas tambem de superficies de sustentação aereas, afim de diminuir consideravelmente a porção do peso total do apprelho sustida pela agua e diminuir, por conseguinte, proporcionalmente, os esforços transmittidos ás hastes G, que levam as laminas hydraulicas.

Pôde-se neste caso fazer uso de hastes mais compridas e, por conseguinte, viajar sobre ondas mais elevadas.

Desta maneira, obtém-se, por assim dizer, uma machina semi-voadora na qual as laminas hydraulicas tem, antes de tudo, o fim de manter o apprelho em fluctuação ligada á superficie horizontal média das aguas, isto é, de garantir o equilibrio do apprelho.

Conhece-se a difficuldade de obter o equilibrio das machinas voadoras, isto é, de machinas sustentadas pelo ar. Esta difficuldade só pôde ser vencida até muito raramente, recorrendo-se a conductores preparados para vencer-as por um preparo conveniente, resultado de uma longa serie de exercicios difficéis e perigosos.

Meu apprelho hydrovoador completo, isto é, provido tambem de superficies de sustentação aereas, resolve essa difficuldade no caso da locomoção acima da agua.

Além disso, offerece o meio de exercitar-se, rapidamente o sem muitos grandes perigos, no vôo, quando o tempo estiver calmo e as aguas tranquillas. Com effeito, si a machina semi-voadora viesse a perder por um motivo qualquer sua horizontalidade, não se teriam outras consequencias, além de fazer sahir da agua um numero maior de laminas hydraulicas superpostas, pertencendo a um ou muitos grupos de laminas e fazer mergulhar, ao contrario, um maior numero de laminas dos outros grupos. O equilibrio só será perturbado muito levemente por causa da distancia consideravel existente entre os grupos de laminas; ter-se-ha, ao contrario a grande vantagem que toda a tendencia do apprelho a derribar será logo avisada pelo conductor por causa do differente gráo de immersão das laminas dos diversos grupos.

O conductor poderá, por conseguinte, apprehender rapidamente as manobras a executar (deslocamento de peso, manobra dos lemes verticaes e horizontaes, funcionamento do motor, etc.), afim de obter a immersão de um mesmo numero de laminas para todos os grupos, o que corresponde ao equilibrio perfeito da parte do peso total do apprelho supportado pelo ar.

Procedendo ao seu preparo, o conductor poderá augmentar a velocidade de seu apprelho, augmentando por conseguinte, a porção de peso levada pelo ar e diminuindo a levada pela agua, isto é, diminuindo — em vista do seu preparo — a garantia de equilibrio devida ao facto de que o apprelho é ligado por uma porção de seu peso, á superficie da agua.

Desle que o conductor esteja ainda mais acostumado a seu vehiculo, poderá, aproveitando tempo calmo e aguas tranquillas, augmentar a velocidade até escorregar com as laminas mais baixas dos diversos grupos, ao longo da superficie da agua e assim por intermittencias correr de tempo em tempo em vôos propriamente ditos, que se tornarão gradualmente cada vez mais longos e cada vez mais altos, até ao vôo elevado e continuo.

Mesmo depois de obtido este ultimo fim, as laminas hydraulicas serão sempre muito uteis para a solução da outra difficuldade que se encontra em todas as experiencias aeronauticas, que vem a ser a partida e baixar á terra.

Um inconveniente muito grave pôde verificar-se no emprego dos apprelhos em questão, e é a possibilidade de que as laminas hydraulicas encontrem em seu movimento corpos estranhos fluctuando na agua ou em parte immeros.

Si forem corpos de pequenas dimensões e leves, poderão facilmente passar entre as aberturas do gradeado formado pelas hastes e laminas.

Si forem objectos leves sob forma de filamentos taes como ervas e semelhantes, poderão acumular-se sobre as arestas da frente das hastes e laminas, augmentando o esforço S, para o funcionamento do apprelho.

Si esses encontros forem repetidos, dever-se-há proceder á limpeza, o que se pôde obter na pratica fazendo de muitas maneiras,

entre outras, parando o apprelho e fazendo-o andar um pouco em sentido contrario.

Mas si forem corpos volumosos ou pesados, taes como grossos galhos de arvores, vigas e semelhantes, produzirão, pelo effeito combinado do choque do gradeado das hastes e das laminas com a grande velocidade de marcha dos apprelhos, uma resistencia subita e formidavel capaz de quebrar ou vergar as hastes G, das laminas, expondo o apprelho hydrovoador a um grande perigo. Naturalmente o inconveniente terá consequencias muito menos graves, quando o apprelho for tambem sustentado em parte por meio de laminas aereas. Estas constituem por isto mesmo um traço caracteristico muito vantajoso dos apprelhos hydrovoadores.

Por outro lado, dando-se esse inconveniente, seria melhor que as hastes G se quebrassem como vidro, em vez de se curvarem, pois nesta caso as laminas curvando-se em sentido contrario á sua primitiva inclinação, tenderiam a levar o apprelho de baixo do nivel da agua, produzindo inconvenientes ainda mais graves.

E', portanto, conveniente construir as hastes G, com aço duro muito resistente, mas pouco flexivel, isto é, com aço de ferreamentos.

Será bom tambem, afim de tornar o inconveniente menos perigoso, predispor nas hastes G uma série de pontos de rupturas provaveis abaixo de cada lamina.

A fig. 17 mostra a parte inferior de uma haste G munida de quatro laminas 1, 2, 3, 4; abaixo das tres laminas superiores são preparados na haste G dous entalhos *tt*, *t't'*, *t2*, *t2'*, (cheios de estanho) cuja profundidade é calculada, de maneira que, um esforço horizontal *F*, exercendo-se sobre a lamina 4 possa quebrar a haste em *t2* em vez de *t't'* e que, si o esforço *F*, se fizer entre as laminas 3 e 4, a haste se quebrará em *t't'*, em vez de *tt*, e assim por deante.

Emfim, como se vê nas figs. 11, 13, 14 e 15 os grupos de hastes-laminas são providos de uma lamina superior de segurança que, ordinariamente, não trabalha na agua estando fóra da agua mesmo com o apprelho em descanço.

Os inconvenientes acima ditos são eliminados mais completamente pela disposição da fig. 18. Cada haste G é provida de uma segunda haste de protecção *G1*, *G2*, *G3*, dobrada em *G2*. As diversas hastes de protecção são reunidas em *G2*, por uma pequena lamina de reunião destinada a augmentar sua solidez.

A porção que exerce a acção protectora, é somente a porção *G2*, *G3* e deve ter uma altura correspondente ás laminas de sustentação inferiores, de modo a proteger somente as laminas que ainda estão submersas, quando a velocidade do apprelho se torne perigosa.

A secção e o modo de construcção das hastes *G1*, *G2* e *G3*, são os mesmos que para as hastes G. A porção *G2* e *G3*, deve ser muito resistente, é reforçada, no caso necessario, como indicado pelas linhas de ponto, na fig. 8. Os grossos galhos, as vigas e outros corpos fluctuando encontrando os planos inclinados *G2* e *G3*, escorregariam de baixo da lamina mais baixa e a ruptura da haste G seria evitada.

Naturalmente esse perigo será maior pela ruptura dos grupos da frente; o dispositivo de protecção da fig. 18 poderá ser applicado a estes grupos somente. Este dispositivo será mais effizaz quando as molas de suspensão forem interpostas entre as hastes-laminas e o corpo do apprelho, como foi dito em 8. O systema das hastes G, assim como o das hastes de protecção, serão convenientemente reforçados com o auxilio de travessas ou esteio como se vê nas figs. 13 e 14.

Estas travessas terão uma secção lenticular asymetrica como todas as outras partes.

As figs. 19 e 19 bis, 20, 21 e 22 referem-se a um tipo de aparelho hydrovoador completo, podendo, á vontade, viajar indifferentemente de uma ou de outra das maneiras mencionadas em 1, assim como sobre aguas livremente agitadas.

As figs. 19, 19 bis e 20, são respectivamente um plano, uma vista de lado e uma vista de frente. As figs. 21 e 22 são detalhes.

CC, são dous corpos cylindricos cujas extremidades são afinadas e fazem effeito de popa e proa, por occasião da fluctuação, e reduzem a resistencia do ar nos outros dous cascos. A subdivisão do casco em dous corpos paralelos um pouco afastados um do outro, é conveniente em vista de que o centro de gravidade de todo o aparelho é situado um pouco acima, e é, portanto, necessario, dar ao aparelho uma base de apoio estendida sobre a agua no mesmo momento de fluctuação.

Está claro que as outras condições sendo as mesmas, o momento de estabilidade de dous cascos é muito maior que o de um unico casco equivalente.

Poder-se-hia todavia adoptar, mesmo neste caso, tomando as precauções convenientes, um casco unico, particularmente no caso de aparelho de grandes dimensões. (As figs. 19, 19 bis e 20 referem-se a um aparelho de pequenas dimensões, tendo um peso total de cerca de 500 kilogrammas.)

B, B, B, B, são quatro pequenas vigas levando as hastes-laminas, situadas nas duas extremidades de cada um dos corpos C. Cada viga leva duas hastes munidas de duas laminas de dar movimento e de quatro laminas inferiores hydraulicas de sustentação. As hastes, em vez de serem rectilineas, tem a forma de linhas quebradas afim de adaptarem-se a laminas de diferentes comprimentos ao mesmo tempo.

As laminas de segurança s s são fixadas aos cascos C C. Poder-se-hia, querendo, fixar tambem aos cascos as laminas superiores de dar movimento. Os mecanismos para actuação das vigas não são representados.

C' C' C' C' é um cruzamento rigido formado de peças tubulares ou vigas compostas protegidas, sobre a parte exposta ao ar, por bainhas de secção lenticular asymetrica. O cruzamento apoia-se nas extremidades por meio de molas sobre os dous cascos C C e serve para ligal-as entre si. No desenho as molas k estão representadas schematicamente como montadas sobre os tubos C, mas estarão mais convenientemente collocadas no interior destes corpos. C' C' C' C' pôde ser substituído por outros dispositivos; tem entretanto a vantagem de apresentar em todos os sentidos a resistencia desejada, especialmente no caso em que o peso do aparelho possa em certos momentos, si houver vagas, ser sustentado sómente por dous dos quatro grupos de laminas situadas nas extremidades da mesma diagonal, isto é, por exemplo, pelo grupo de direita da frente e pelo grupo da esquerda de detraz.

Hé um heliche supportado pelo cruzamento C' C' C' C' no centro do aparelho. Este heliche que apresenta horizontalmente uma secção lenticular asymetrica, contém o motor F, o conductor e a transmissão.

E E são duas helices aereas de eixos paralelos gyrando em sentido contrario. Os eixos horizontaes das helices são movidos de uma forma conveniente qualquer pelo motor.

No caso representado, os eixos das helices são actuados por meio de dous pares de rodas conicas, pelo eixo horizontal transversal m m actuado por sua vez pelo motor por meio de rodas e correntes de Gall.

O eixo m m é contido em um braço ôco B' B' tendo uma secção lenticular asymetrica e que alargando-se, forma duas caixas ou envoltórios S S, apresentando a forma de balões dirigiveis e contendo os pares de rodas conicas.

O braço B' B' prolonga-se um pouco além das ditas caixas S S.

O braço B' B' e os eixos das helices são levados, pelo beliche, o cruzamento e os cascos C C, por meio de cavilhas ôcas, cabos e travessas apresentando a secção lenticular asymetricamente já mencionada afim de diminuir a resistencia do ar.

T, é o leme aereo vertical. Si se tratar de um aparelho semi-voador, será conveniente munil-o de um leme mergulhado na agua.

P P, é uma veneziana cu grade formada por laminas aereas a' a' a' superpostas, supportadas por hastes G' G' (ver fig. 21).

As laminas a', são de material rigido, em vez de ser de pano estendido em quadros; isto para o fim de dar-lhes e manter a forma mais conveniente para um bom rendimento, por exemplo, uma forma semelhante á das aminas hydraulicas.

Estas hastes e laminas serão naturalmente construídas com materiaes resistentes e leves, taes como madeira (peças de compensação) aluminium, cellulolide, dextrina e outras semelhantes, as partes, que apresentam uma certa espessura, taes como os reforçamentos anteriores das laminas e as hastes G' G' são ôcas; as superficies são o mais lisas possivel.

As laminas a' a' (ver córte fig. 22 bis) cuja corda é perpendicular ás hastes G' G', são reforçadas, nos intervallos entre as hastes por uma ou muitas nervuras cc como representa em plano a fig 22.

A grade P P, é montada sobre o aparelho como se vê na fig. 21 em que B', é o córte do braço ôco no qual gyra o eixo de transmissão m m. Cada haste G' G' é ligada em baixo a um braço bb' correndo em um encaixe A e que por conseguinte pôde ser fixado em posição diferentes por exemplo, por meio de parafuso de pressão.

O encaixe A é articulado no braço B' de maneira que, a grade inteira é livre de gyra em torno do centro da articulação e transmitir aos pinos desta articulação a resultante das forças pelas quaes é sollicitada (seu peso e a acção do ar sobre as laminas e hastes).

Agora é tornada mais rigida por meio de travessas d d e contraventos diagonaes, as laminas e hastes podendo ser utilizadas, si forem feitas de materiaes convenientes para condensar o vapor, esfriar a agua etc. Como está mostrado em linha pontuada na fig. 19 bis, a grade P P pôde ser abaixada durante a fluctuação do aparelho na posição 1, e está collocada, ao contrario, na posição 2, quando se quer fazel-a funcionar. Desta posição ella se eleva automaticamente, até sua posição de equilibrio desde que o vento seja sufficientemente forte.

Uma grade tal como P P, quando seu peso e a distancia l, estão convenientemente reguladas e quando está exposta a uma corrente de ar horizontal dirigida como está indicado pela flecha (fig. 21), toma uma posição de equilibrio muito estavel. Poder-se-á obter facilmente que a inclinação das laminas a' seja a mais conveniente, suppondo que a velocidade de funcionamento seja a velocidade normal para obter um rendimento p maximo.

Variando a velocidade acima ou abaixo da velocidade normal, o angulo diminue ou aumenta respectivamente, mas pôde-se facilmente reconduzir este angulo ao valor optimum variando convenientemente a distancia l. — Para este fim é bom que os braços b b sejam capazes de correção nos encaixes A, por meio de mecanismos convenientes.

Depois de uma serie de experiencias pude constatar que a grade P P possui além de uma grande estabilidade, uma outra qualidade verdadeiramente preciosa. O angulo varia por occasião da variação da velocidade relativa do vento, mas segundo a concavidade das laminas a reacção vertical p augmentar ou diminuir com V.

Ha uma forma de laminas com a qual esta reacção é sensivelmente constante em limites de velocidade muito extensas. A experiencia demonstrou que com laminas da forma descripta obtom-se a dita constante quando a flecha da secção longitudinal (na direcção da corrente) é de cerca de 1/18 do comprimento da secção. Si a flecha é de 1/21, a reacção p diminuirá quando V augmenta, ao passo que ao contrario, augmentará si a flecha é por exemplo de 1/16.

O modo de comportar-se de p com relação a V, é influenciado, não só pela forma das laminas mas tambem pela sua distancia: por emquanto basta-me ter constatado que é possivel construir grades em que p p augmenta á vontade ou diminue ou é constante com V.

No caso de aparelhos hydrovoadores é muito importante que o esforço de levantamento que a grade exerce sobre o resto do aparelho fique sensivelmente constante.

No caso contrario, uma refrega subita, poderia arrancar o aparelho da superficie da agua e transformal-o em uma machina voadora antes que o conductor (ou então um dispositivo automatico) possa manter em equilibrio o aparelho.

Si o effeito do levantamento devido á grade fica constante, tambem o fica a porção de peso que mantem o aparelho na superficie das aguas garantindo-lhe o equilibrio.

Quando se quizer diminuir esta porção de peso bastará, deixando o resto todo tal qual, diminuir a distancia; vice versa se diminuirá o peso supportado pela grade, augmentando esta distancia.

Está claro que se poderá tambem fazer exercicios de vôo com pequena velocidade diminuindo l em vez de augmentar a velocidade do aparelho, quando se quer diminuir a sustentação do aparelho pela agua.

A constancia do esforço p da grade é tambem util no caso de machinas voadoras pois permite mudar a velocidade sem variar a altura do aparelho, o é, por outro lado, facil variar esta altura mudando a distancia l. É naturalmente necessario que o motor seja bastante elastico para permittir variações de s segundo a necessidade.

No numero 8 faz-se menção das difficuldades consideraveis que se encontra para obter o equilibrio das machinas voadoras do typo aeroplano, accrescentando que se procura até aqui vencer-as com exercicios longos e difficéis da parte do conductor e que estes exercicios podem tornar-se muito mais facéis pelo emprego dos aparelhos hydrovoadores.

Devo dizer ainda que no numero 8 fez-se menção implicitamente de superficies aereas fixas ao aparelho hydrovoador, como o são em geral nos aeroplanos, accrescentando que fazendo-se uso, ao contrario, de um aparelho como o das figs. 19, 19 bis, 20, suspenso a uma grade oscillante P P por um eixo de rotação ou dobradiça unica, pôde-se obter mais facilmente o equilibrio.

Este equilibrio deve ser obtido nos dous sentidos, longitudinal e transversal.

O equilibrio longitudinal, que foi até agora o mais difficil de obter, está garantido pela grande firmeza da grade, de maneira que basta prover ao equilibrio transversal afim de obter um equilibrio completamente automatico.

Basta mencionar a idéa, aliás nada nova, de fazer passar por um só ponto a direcção

das forças principais, actuando sobre o aparelho, isto é, pela dobradiça da grade P P e o facto que, por consequente, as oscillações longitudinaes da parte do aparelho situada abaixo da grade e supportada por esta, tem pouca importancia para o equilibrio geral, tanto mais que ellas podem ser soffradas por lemes horizontaes.

Estas oscillações trazem, tambem, pequenos desvios na direcção do impulso, que não tem consequencias importantes na pratica, além disso não fica excluida a possibilidade de fazer oscillar os eixos das helices com a grade, e, no caso de necessidade, o motor com ella.

O equilibrio transversal pôde ser obtido, por sua vez, uma vez que se dispõe de um órgão susceptivel de indicar com segurança o horizonte.

Para este fim pôde empregar um giroscopio, funcionando simplesmente como indicador e basta que o esforço necessario para o movimento dos órgãos reguladores seja fornecido pelo motor por meio de uma alavanca *ad hoc* actuada pelo giroscopio.

Quanto aos órgãos reguladores será conveniente, tomando como modelos os passares, recorrer, como fizeram os irmãos Wright, ao esgueiramento da superficie de sustentação e em geral a disposições aptas para crear, entre a superficie de sustentação da direita e a da esquerda do aparelho, uma differença do valor de ∞ (total ou parcial).

As figuras schematicas 23 e 24 mostram, em vista de lado e de frente, um grande aparelho semi-voador (de 10 a 15 toneladas).

Este aparelho que não é destinado ao vôo é sustentado por duas grades aerreas sem temer inconveniente, por causa da differença possivel entre os esforços p das duas grades. O leme T é hydraulico; sua cana é montada a Cardan e sua pá ou pena é munida de pequenas laminas de sustentação, destinadas a manter um justo grão médio da immersão segundo a velocidade.

A propulsão do aparelho é obtida por meio de quatro helices aerreas tendo um diametro de 5 m.

As helices são collocadas segundo as figuras duas a duas na frente das grades aerreas afim de utilizar parcialmente sobre estas a corrente do ar produzida pelas helices para augmentar p e s sem augmentar em proporção V.

Si este aparelho fosse munido de uma disposição de levantamento das laminas de dar movimento, tal como indicado no numero 7, poderia viajar sobre vagas de 2 m. de altura.

Osapparelhos hydrovoadores são, evidentemente, em vista de sua grande velocidade, apropriados aos usos da guerra. Podem particularmente, em vista destes usos, mas tambem para usos de *sport*, ser arrastados em vez de ser movidos por helices, por volantes de toda a especie ou por jactos de vapor, etc.

Reivindicações

1º,apparelhos, denominados hydrovoadores (*hydrovolants*) capazes de viajar seja na superficie das aguas, seja a uma pequena distancia, seja mesmo a uma altura consideravel acima desta superficie, providos de laminas, pennas ou pás, utilizando a reacção dynamica da agua ou da agua e do ar conjunctamente, ou mesmo sómente do ar; as ditas laminas ou pás, sendo dispostas em alturas diferentes dos dous fluidos e preferivelmente, superpostas directamente uma sobre outra;

2º, em um aparelho como reivindicado em 1, duas ou mais hastes solidarias com cada uma das laminas hydraulicas, destina-

das á sustentação do aparelho na agua, estas hastes sendo pouco mais ou menos normaes ás laminas ou pás e servindo para transmitir ao aparelho o esforço exercido pela agua sobre uma lamina ou sobre um grupo de laminas;

3º, em um aparelho tal como reivindicado em 1 e 2, vigas dispostas transversalmente ao corpo ou casco do aparelho fluctuante, destinadas a supportar as hastes de uma lamina ou de uma serie de laminas hydraulicas;

4º, em um aparelho tal como reivindicado em 1, 2 e 3, vigas supportando as hastes e suas laminas susceptiveis de gyrar com o fim de variar a inclinação das laminas ou de retiralas da agua;

5º, em um aparelho tal como reivindicado em 1, laminas ou pás situadas em niveis diferentes e especialmente superpostas e cuja extensão decresce de cima para baixo ou varia de outra forma com o fim de permittir ao aparelho deslocar-se em aguas agitadas;

6º, em um aparelho tal como reivindicado em 1, laminas muito mais largas do que compridas, tendo uma secção longitudinal concava por baixo com uma flecha de cerca de 1/20 a 1/3 para a frente da lamina, as bordas sendo muito afinadas principalmente atraz e reforçada a aresta anterior (fig. 5), as ditas laminas apresentando uma secção transversal de um solido de resistencia igual a flexão (fig. 8) e tendo em plano uma forma afinada e curva em suas extremidades (fig. 4);

7º, em um aparelho, tal como reivindicado em 1 e 2, as hastes de uma lamina hydraulica ou de um grupo de laminas superpostas, dispostas de maneira a deixar as extremidades das laminas em supporte falso, estas hastes tendo uma secção leucular asymetrica, cujo comprimento é pelo menos cinco vezes a largura, apresentando sua espessura maxima em corte acerca de 1/3 para a frente e sendo ligadas ás laminas atravessadas por sim'les solda assim como pela grossura ou resalto que tem as hastes nos pontos de intersecção, e decrescendo as dimensões destas hastes de cima para baixo;

8º, em um aparelho, tal como reivindicado em 1 e 2, laminas hydraulicas e suas hastes feitas de tiras finas de aço de serra, soldadas juntas com estanho;

9º, em um aparelho, tal como reivindicado em 1 e 2, laminas hydraulicas, hastes ou outras partes submersas, tendo superficies muito polidas e lustradas nikeladas ou por outra forma livres da ferrugem;

10, em um aparelho, tal como reivindicado em 1 e 2, laminas hydraulicas reforçadas nos pontos em que são atravessados pelas hastes (fig. 7);

11, Em um aparelho tal como reivindicado em 1 e 2, hastes munidas de nervuras que servem de apoio as laminas (fig. 8);

12, Em um aparelho tal como reivindicado em 1 e 2, hastes apresentando entalhes para encaixe de laminas hydraulicas (figs. 9 e 10);

13, Apparelhos tres como reivindicados em 1, desprovidos de quilha;

14, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, todas as partes (vigas transversaes etc.) expostas as resistencias do ar, apresentando uma forma leucular asymetrica;

15, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, helices propulsoras collocadas no ar preferivelmente em numero par e gyrando em sentido inverso umas ás outras;

16, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, grupos de laminas ou pás hydraulicas formadas por laminas em distancias variaveis (figs. 3);

17, Em um aparelho, tal como reivindicado em 1, as diferentes laminas hydraulicas dispostas em niveis taes que na mar-

cha normal o corpo do aparelho nunca é tocado p'la agua;

18, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, lemes hydraulicos polidos e nikelados em forma de triangulo isoccele, cuja aba só é immersta; apresenta uma secção leucular asymetrica e pôde ser munida de laminas de sustentação;

19, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, lemes para o ar;

20, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, 2 e 3, hastes destinadas a escorregar nas bainhas das vigas transversaes;

21, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, 2 e 3, vigas transversaes separadas para as laminas destinadas a servir por occasião de dar movimento ao aparelho ou dispositivos equivalentes para levantar separadamente estas laminas;

22, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, cuja superficie de sustentação sobre a agua é collocada a uma certa distancia horizontal do eixo central longitudinal do aparelho, com o fim de assegurar o equilibrio transversal;

23, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, grupo de laminas hydraulicas dispostas em plano em forma de triangulo, de losango etc., de tal maneira que, cada grupo actua na agua sem incommodar o funcionamento dos outros grupos;

24, Baicos ou navios providos de laminas hydraulicas, hastes e vigas transversaes, segundo as reivindicações precedentes para o fim de augmentar sua velocidade;

25, Em um aparelho tal como reivindicado em 1, 2 e 3 vigas transversaes munidas de molas com o fim de diminuir os abalos por occasião da marcha sobre aguas agitadas;

26, Um aparelho tal como reivindicado em 1, destinado a marchar nas aguas agitadas e provido de um regulador automatico, augmentando o impulso vertical quando o aparelho tende a abaixar e diminuindo-o quando elle tende a elevar-se;

27, Em um aparelho tal como reivindicado em 1 e 2, hastes de aço cru que se quebram antes de vergar;

28, Em um aparelho tal como reivindicado em 1 e 2, hastes apresentando secções de rupturas successivas;

29, em um aparelho, tal como reivindicado em 1, laminas hydraulicas de segurança só funcionando em caso de perigo;

30, em um aparelho, tal como reivindicado em 1 e 2, laminas de protecção; (fig. 18);

31, em um aparelho, tal como reivindicado em 1, munido de dous corpos ou cascos, um gradeado com beliche central para reunilos;

32, em um aparelho, tal como reivindicado em 1, laminas ou pás aerreas dispostas sob forma de venezianas oscillantes;

33, em um aparelho, tal como reivindicado em 1 e 32, venezianas oscillantes, cujo centro de oscillação é variavel;

34, em um aparelho, tal como reivindicado em 1, 32 e venezianas, ou persianas desenvolvendo uma força de sustentação constante seja qual for a velocidade;

35, um aparelho tal, como reivindicado em 1, empregado como meio de preparo (ou exercicio) para apreender a arte do vôo;

36, em um aparelho tal, como reivindicado em 1, um giroscopio com alavanca com o fim de obter automaticamente o equilibrio durante o vôo;

37, em um aparelho tal como reivindicado em 1, o emprego de jactos de vapor, por volantes, etc., para a propulsão;

Rio de Janeiro, 3 de seto. de 1906. — Por procuração, Moura & Wilson, agentes de patentes.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria des.ª repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros... 3\$000

Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blaké, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar... 2\$000

Orçamento da receita e despeza para 1903 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. 1\$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.

Primeiras Lições de Causas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.693, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905..... 3\$000

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... 5\$00

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.920, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$00

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... 5\$00

Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — a Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.